

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Indeferimentos

223^a Reunião do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)
20/02/2025

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 3032/2024/MDIC	
Poliamida 6, sem carga – NCM 3908.10.25.....	4
2. Nota Técnica SEI nº 3018/2024/MDIC	
Aparelhos de Raio-X – NCM 9022.14.19	16
3. Nota Técnica SEI nº 07/2025/CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS	
Aparelhos de Raio-X – NCM 9022.14.19	24
4. Nota Técnica SEI nº 29/2025/MDIC	
Papel base não revestido – NCM 4805.91.00.....	43



Nota Técnica SEI nº 3032/2024/MDIC

Assunto: Poliamida-6, sem carga. Código NCM 3908.10.25. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0% sem criação de Ex-tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). Processos SEI nº 19971.002098/2024-66 (Público) e nº 19971.002099/2024-19 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), protocolado pela MGS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA 24/10/2024, que visa a **redução da alíquota do II de 12,6% para 0%, sem criação de Ex-tarifário**, do produto “Poliamida-6, sem carga”, classificado no código NCM 3908.10.25, com **quota de 500 toneladas, e prazo de 6 meses**.

2. É importante mencionar que o código NCM 3908.10.25 é objeto de medidas vigentes na Letec (Resolução Gecex nº 640, de 19/09/2024) de modo que a eventual concessão do pleito **não implicará na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo.

Quadro 1 – Medidas Vigentes Letec - NCM 3908.10.25

Ex	Alíquota do II (%)	Descrição	Quota	Início de Vigência	Término de Vigência
002	0%	Poliamida-6, sem carga, com viscosidade igual ou superior a 200 ml/g e inferior ou igual 260 ml/g, em ácido sulfúrico, e com viscosidade relativa igual ou superior a 3,40 e inferior ou igual a 4,20, em grânulos	600 ton	30/09/2024	29/03/2025
003	0%	Poliamida-6, sem carga, com viscosidade relativa superior a 3,2, conforme o método ISO 307, e temperatura de fusão igual ou superior a 220° C e inferior a 260° C, em grânulos, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	600 ton	30/09/2024	29/03/2025

3. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre o Pleito - NCM 3908.10.25

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.002098/2024-66 (Público)	3908.10.25	Não	Poliamida-6, sem carga	de 12,6% para 0%	500 ton	6 meses
19971.002099/2024-19 (Restrito)						

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) **Justificativa da necessidade da medida:**

A LETEC é fundamental para a operação da empresa, uma vez que o produto solicitado é a principal matéria-prima utilizada em nossos processos, e não tem produção nacional para atender à demanda. Outros concorrentes já possuem essa licença para o mesmo produto, o que reforça a necessidade de igualdade competitiva no setor. A concessão da LETEC permitirá à empresa aumentar os investimentos no parque fabril e expandir a mão de obra, gerando empregos e fortalecendo nossa capacidade produtiva para atender ao mercado nacional de maneira mais eficiente.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

c) Produção Nacional e Regional: A pleiteante informa não haver produção nacional ou regional do bem.

d) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informou os seguintes dados de consumo nacional e regional:

Quadro 3 – Consumo Nacional e Regional [CONFIDENCIAL]

Consumo	2023	2024
	Toneladas	
Nacional		
Regional		

Fonte: MGS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

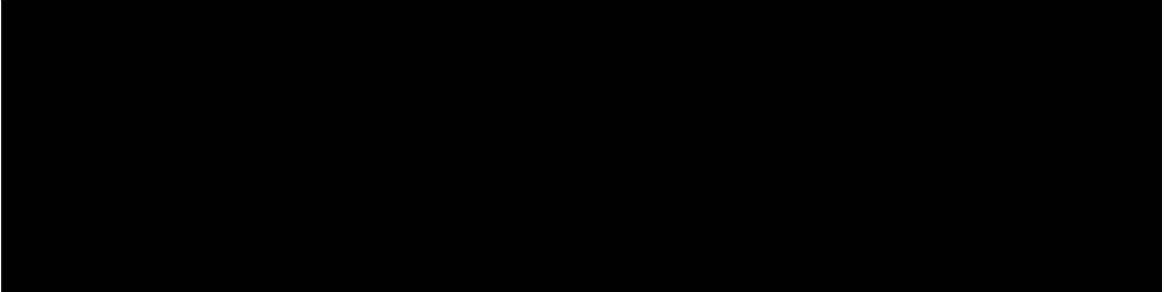
II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
- a) NCM: 3908.10.25
 - b) Descrição: Poliamida-6, sem carga
 - c) Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico: Poliamida 6 sem carga
 - d) Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 12,6%
 - e) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

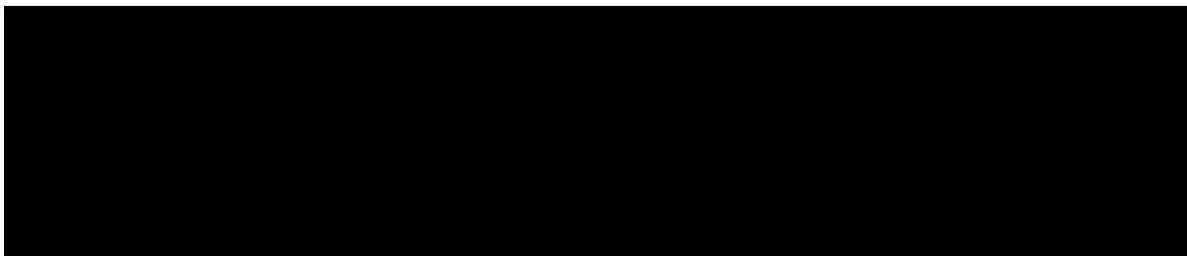
Esta matéria prima tem função principal na fabricação de produtos semiacabados pelo processo de transformação. A matéria-prima importado em forma de grânulos é transformada para forma de semiacabados sendo eles bastões, chapas, tubos e perfis em diversos tamanhos, dimensões e peso sendo 40 formatos de bastões redondos maciços, 11 tamanhos diferentes de bastões quadrados maciços ambos com NCM 3916.90.90, 27 tamanhos diferentes de chapas com NCM 3920.92.00 e 50 tamanhos diferentes de tubos com NCM 3917.29.00. Já a função secundária destes produtos semiacabados é a fabricação de peças mecânicas que são obtidas pelo processo de usinagem e fresamento a partir destes semiacabados, partindo de um desenho técnico destas peças que contém as medidas, para serem utilizadas na construção e manutenção de máquinas agrícolas, portuárias, máquinas para produção de alimentos e bebidas, etc.

- f) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume): [CONFIDENCIAL]

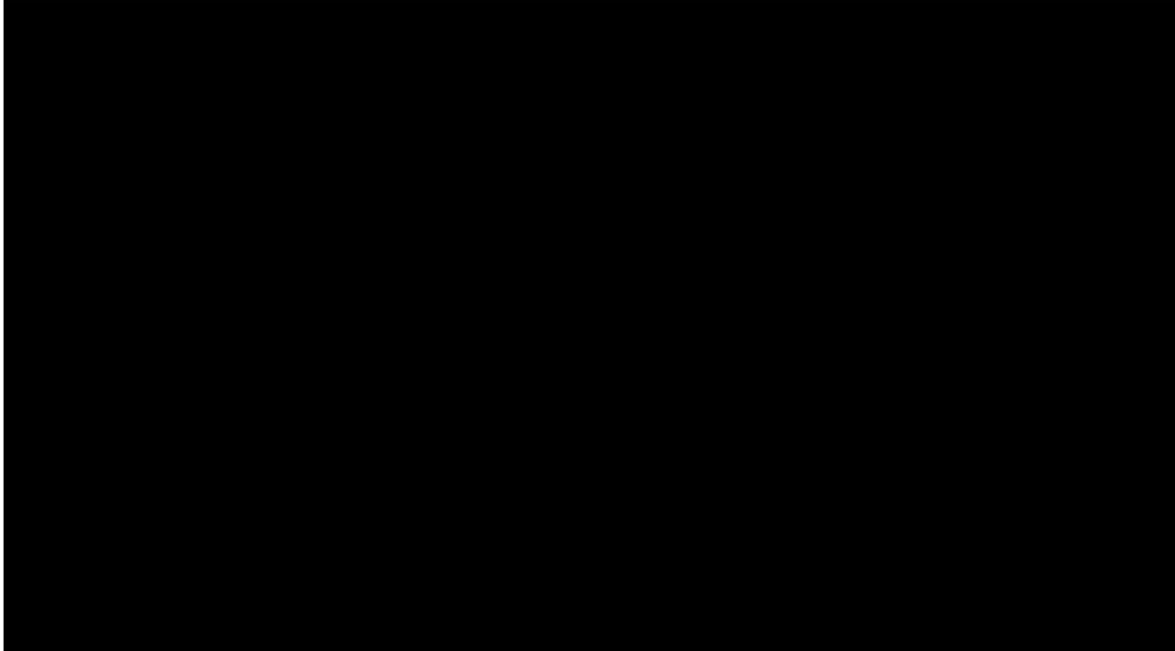
g) Composição qualitativa/quantitativa (bens finais aos quais o produto é incorporado e respectivos códigos NCM); peso molecular, ponto de fusão e densidade; fórmula química e estrutural; componente ativo e sua função: [CONFIDENCIAL]



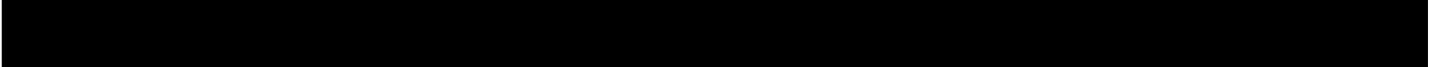
h) Diagrama simplificado do processo de fabricação: [CONFIDENCIAL]



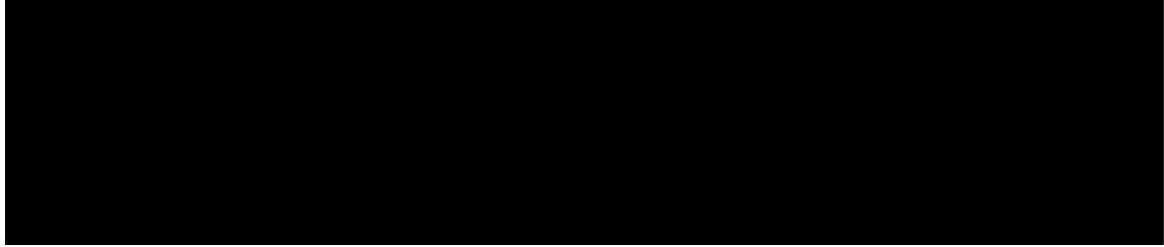
i) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais: [CONFIDENCIAL]

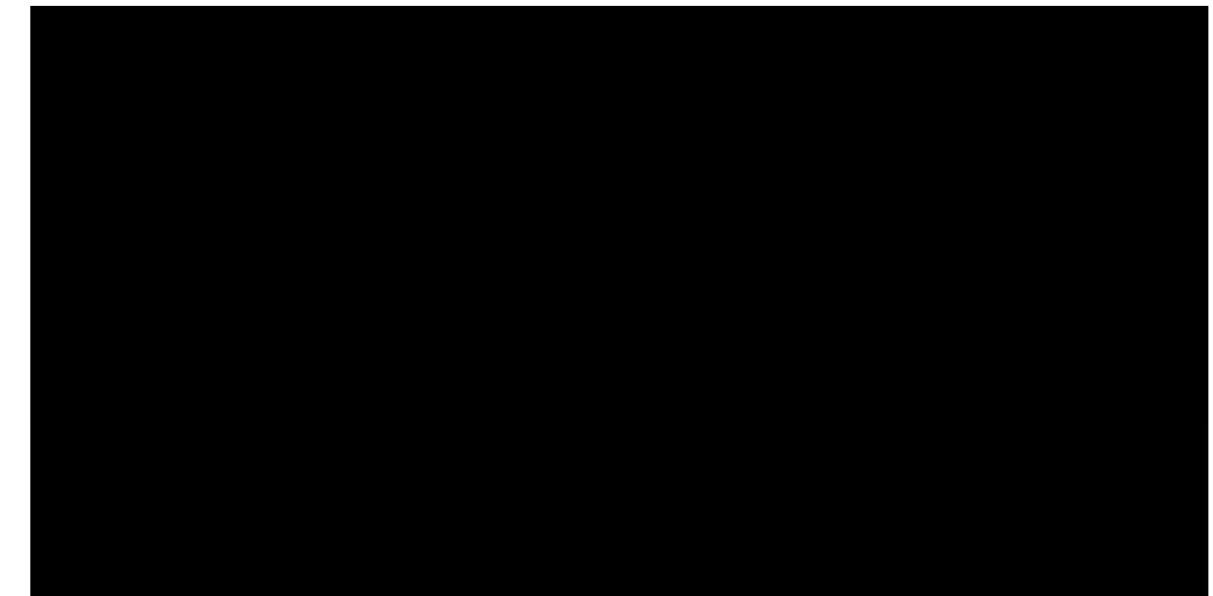


j) Existência de investimentos para ampliar a capacidade produtiva: [CONFIDENCIAL]



k) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios): [CONFIDENCIAL]





I) Alíquotas do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 4 - Alíquotas do II dos Bens Finais

NCM	Descrição	Alíquota do Bem Final (%)
3916.90.90	Outros	16
3920.92.00	--De poliamidas	16
3917.29.00	--De outro plástico	16

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **foram apresentadas 3 manifestações de oposição ao pleito**. Os argumentos das manifestantes encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 5 – Manifestações Contrárias

Manifestante	Argumentos

Rhodia Brasil S.A A pleiteante se furtou convenientemente a considerar adequadamente a utilização da poliamida 66, produto equivalente e produzido em larga escala pela indústria nacional, para as mesmas aplicações da poliamida 6 nas especificações listadas.

A cadeia de produção da Rhodia é única na América Latina por suas características e produz uma longa lista de intermediários químicos, sendo que a unidade de produção da poliamida está estabelecida desde a década de 50, sendo integrada com a indústria petroquímica brasileira, consumindo aproximadamente 30% da produção de cumeno da Braskem, que é a matéria prima para o início da cadeia Rhodia e a partir da qual se produz posteriormente o sal nylon e os intermediários químicos subsequentes.

Destaca-se que a Rhodia produz no Brasil os principais produtos químicos, com exceção da Adiponitrila, que são utilizados na produção de Sal Nylon.

A capacidade produtiva e de polimerização atual da Rhodia é de [Confidencial -], atendendo os mercados têxtil, industrial, fibra e polímeros.

Para se chegar aos valores apresentados de cada ano, foram consideradas as vendas da Rhodia de fio têxtil para o mercado brasileiro, somados às importações de polímero [Confidencial -].

Quando o referencial é a poliamida 66, são consideradas somente [Confidencial -].

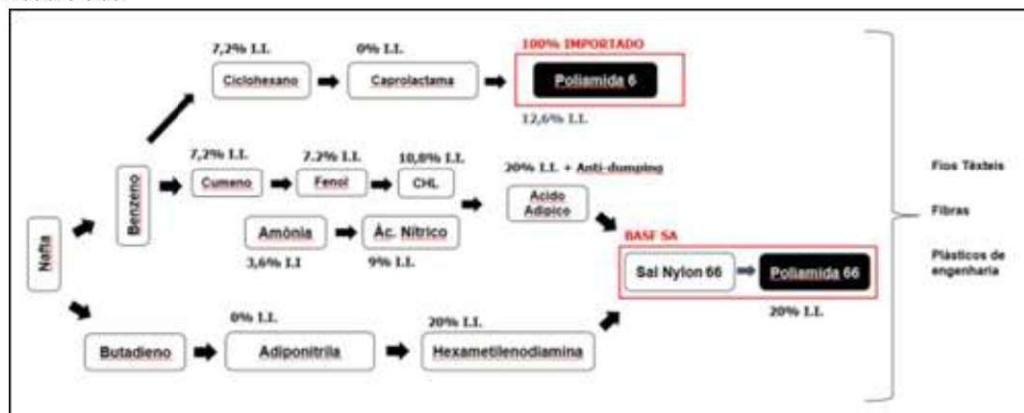
Por fim, relacionado exclusivamente a poliamida 6, considera-se as importações de origem [Confidencial -].

Em conclusão, [Confidencial -] anos a Rhodia teve condição de atender a totalidade da demanda do mercado brasileiro, em todos os setores demandantes de poliamida. Infelizmente, registra-se atualmente uma capacidade ociosa extremamente alta de [Confidencial -], fruto de concorrência desleal e uma política tarifária questionável sob ponto de vista do interesse público nos últimos anos, que privilegiou, em nosso entendimento, a importação facilitada de intermediários químicos e produtos derivados sem critérios, sem contrapartidas e ainda com benefícios absurdos de ICMS na importação por portos como Santa Catarina.

BASF A BASF, respeitosamente, apresenta **contestação ao pleito** de redução temporária do imposto de importação de 12,6% para 0% por 6 meses com cota de 500 toneladas para “Poliamida-6, sem carga”, classificada na NCM 3908.10.25. Ressalta-se que 100% da resina base de Poliamida 6 (PA 6) utilizada no Brasil é importada, sobretudo de origem chinesa.

A BASF, como produtora nacional de Poliamida 6.6 (PA 6.6), será impactada negativamente com a redução do imposto de importação da Poliamida 6 pela intercambialidade dos materiais.

Abaixo ilustramos as diferenças das duas cadeias produtivas (PA 6.6 e PA 6), bem como os impostos de importação que incidem sobre elas:



Há que se destacar que as aplicações (peças e componentes) que utilizam a PA 6.6 em sua produção poderiam migrar para a PA 6 visto que as duas resinas são para aplicação em fios têxteis, fibras e plásticos de engenharia, resina essa, objeto deste referido pleito de redução da alíquota de impostos de importação. Desta maneira, com a possível redução tarifária pleiteada, abre-se uma margem para a considerável entrada da PA 6 no mercado nacional como produto substituto, impactando diretamente a cadeia de PA 6.6, fabricada nacionalmente pela BASF, bem como toda a cadeia a jusante.

Adicionalmente, foi aprovado recentemente pelo governo brasileiro o aumento do imposto de importação da Poliamida 6.6 e de seus principais insumos (Hexametilenodiamina e Ácido Adípico) a 20% como uma forma de proteger a produção nacional, respeitar investimentos e incentivar a industrialização. Porém, a decisão pode ser, na prática, anulada pela possível redução do imposto de importação da Poliamida 6 pois ameaçaria a cadeia nacional com importações de um produto semelhante com alíquotas de importação desequilibradas. Vale ressaltar que o cenário tarifário das poliamidas já se encontra desequilibrado com o I.I. da Poliamida 6 a 12,6%, abrindo oportunidade para um aumento expressivo do volume de importados nessa NCM (3908.10.25) por importadores do produto, ampliando a competitividade desfavorável em nossa NCM (3908.10.26) de forma desleal pela discrepante diferença tarifária vigente.

Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim)	Em endoso do posicionamento já apresentado tempestivamente a essa CAMEX por nossa associada e fabricante nacional, em larga escala, de Poliamida 6.6 (PA 6.6), BASF S.A., detalhando a essa autoridade comercial as informações requeridas para avaliação pertinente; Vimos, respeitosamente, manifestar nossa OPOSIÇÃO institucional ao referido pleito de inclusão na LETEC do produto químico “Poliamida-6, sem carga”, tal qual e nos termos pleiteados pelo peticionário, especialmente em vista de que, conforme o posicionamento apresentado pela BASF, a empresa produz nacionalmente a Poliamida 6.6 (PA 6.6) e possui totais condições de fornecimento nacional ao peticionário, considerando que as poliamidas 6 e 6.6 são perfeitamente substituíveis entre si.
---	---

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3908.10.25, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Considerando que a NCM 3908.10.25 passou a existir após a edição da Resolução Gecex nº 412, de 26 de outubro de 2022, só há registro de operações de comércio exterior nesse código a partir de 2023.

Quadro 6 - Alteração do Código NCM pela Resolução Gecex nº 412 de 2022

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRÍÇÃO	TEC %	NCM	DESCRÍÇÃO	TEC %
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	12,6	3908.10.24	SUPRIMIDO	

			3908.10.25	Poliamida-6, sem carga (objeto do pleito)	12,6
			3908.10.26	Poliamida-6,6, sem carga	12,6

Das Importações

10. Dado o desdobramento da NCM, explicado acima, e sabendo que a NCM 3908.10.24 não reflete dados somente de Poliamida 6 - NCM 3908.10.25, o quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3908.10.25, em valor e em quantidade, nos anos de 2023 e 2024 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

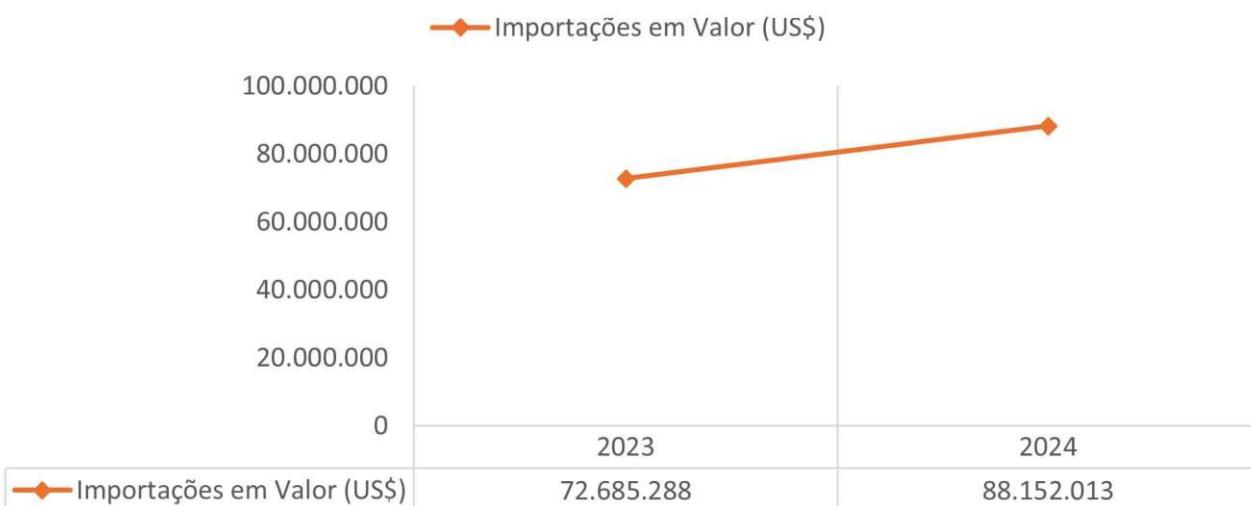
Quadro 7 - Importações - NCM 3908.10.25

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2023	72.685.288	-	34.463.622	-	2,11	-
2024	88.152.013	21,3%	43.353.271	25,8%	2,03	-3,6%

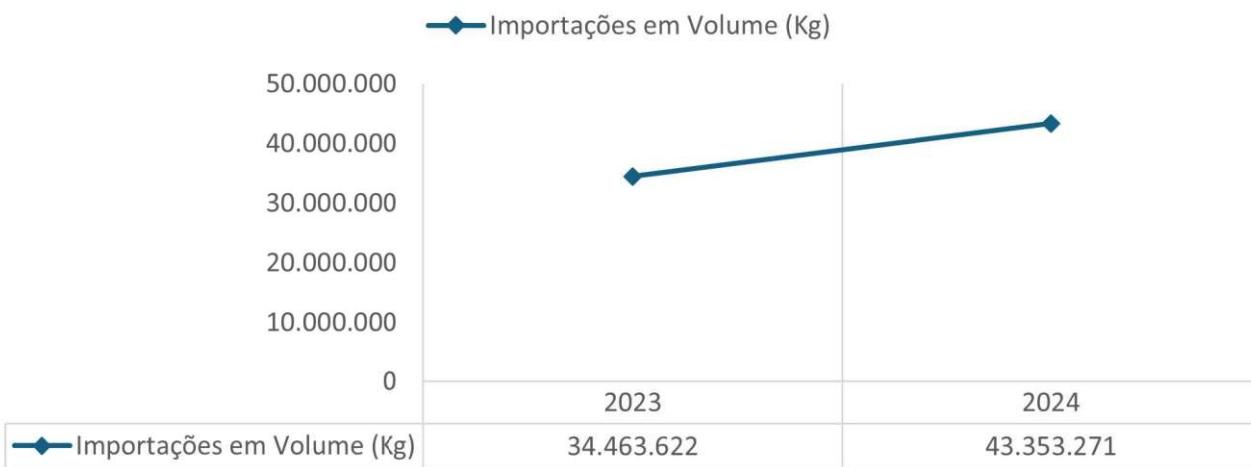
Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 3908.10.25



Importações em Volume (Kg) - NCM 3908.10.25



11. No período de 2023 a 2024, as **importações** de produtos classificados na NCM 3908.10.25 aumentaram tanto em valor (+21,3%) como em quantidade (+25,8%).

Preço Médio das Importações (US\$/Kg) - NCM 3908.10.25



12. Em relação ao **preço médio** das importações, observou-se **queda de 3,6% de 2023 a 2024**.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 3908.10.25, em valor e em quantidade, nos anos de 2023 e 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 8 - Exportações - NCM 3908.10.25

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2023	1.229.852	-	393.606	-	3,12	-
2024	1.369.768	11,4%	428.151	8,8%	3,20	2,4%

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 3908.10.25



Exportações em Volume (Kg) - NCM 3908.10.25



14. No período de 2023 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 3908.10.25 aumentaram tanto em valor (+11,4%) como em quantidade (+8,8%).

Preço Médio das Exportações (US\$/Kg) - NCM 3908.10.25



15. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 2,4% de 2023 a 2024**.

16. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 3908.10.25 foi negativo no período de 2023 a 2024, apresentando déficit de US\$ 158.237.681.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

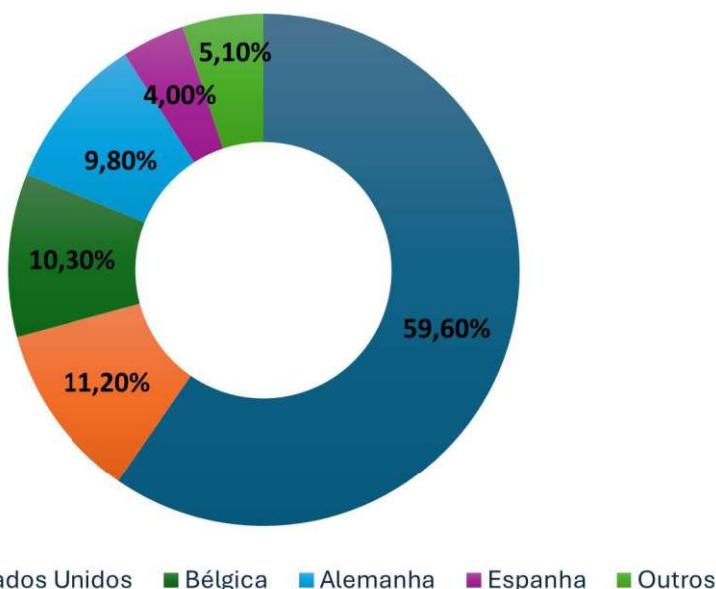
17. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3908.10.25, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 59,6% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (11,2%), Bélgica (10,3%), Alemanha (9,8%), Espanha (4,0%) e outros países (5,1%).

Quadro 9 - Importações por origem em 2024 - NCM 3908.10.25

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	46.236.637	24.155.430	1,91	59,6%	0%
Estados Unidos	7.993.479	4.554.367	1,76	11,2%	0%
Bélgica	9.680.640	4.163.600	2,33	10,3%	0%
Alemanha	8.832.054	3.972.712	2,22	9,8%	0%
Espanha	4.621.831	1.607.075	2,88	4,0%	0%
Outros	4.785.668	2.055.934	2,33	5,1%	-
Total	82.150.309	40.509.118	2,03	100%	-

Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 3908.10.25



18. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3908.10.25 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

19. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No pleito em análise, o produto objeto do pleito tem alíquota do II de 12,6%, e os bens finais da cadeia a jusante têm alíquota do II de 16%, (quadro 4). Desse modo, observa-se que o **escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é adequado, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.**

Do Impacto Econômico

22. A pleiteante solicitou quota de importação de 500 toneladas por um período de 6 meses no âmbito da Letec, e informou que a economia no custo de internação seria de [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, conforme indicado no quadro abaixo, o impacto econômico nominal estimado da medida é significativamente inferior a US\$ 1.000.000.

Quadro 10 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	[REDACTED]
Quota pleiteada (Kg) (6 meses)	500.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

V - DA CONCLUSÃO

23. Considerando que:

- a) a pleiteante apresentou pleito para **redução da alíquota do II de 12,6% para 0% do produto (sem Ex-tarifário)** “Poliamida-6, sem carga”, **classificado no código NCM 3908.10.25, com quota de 500 toneladas e prazo de 6 meses na Letec**, sob a justificativa de que o produto solicitado é a principal matéria-prima utilizada em seus processos, e de não haver produção nacional para atender à demanda;
- b) o produto é usado como insumo na fabricação de produtos semiacabados pelo processo de transformação, sendo importado em forma de grânulos e transformado para forma de semiacabados como bastões, chapas, tubos e perfis, utilizados no setor têxtil e de engenharia;
- c) de acordo com a pleiteante, a medida permitirá à empresa aumentar os investimentos no parque fabril e expandir a mão de obra, gerando empregos e fortalecendo a capacidade produtiva para atender ao mercado nacional de maneira mais eficiente;
- d) o código NCM 3908.10.25 é objeto de medidas vigentes na Letec, de modo que a eventual concessão do pleito não implicaria na ocupação de nova vaga nesse mecanismo. No entanto, as medidas em vigor são para Ex-tarifários específicos, e o pleito em apreço não solicitou destaque tarifário;
- e) **foram apresentadas 3 manifestações de oposição ao pleito pela BASF e Rhodia**, que afirmam produzir poliamida 6.6, produto equivalente e produzido em larga escala pela indústria nacional, com as mesmas aplicações da poliamida 6, e pela Abiquim, que endossa o posicionamento da BASF;
- f) segundo a Rhodia, nos [CONFIDENCIAL], ela teve condições de atender a totalidade da demanda do mercado brasileiro, em todos os setores demandantes de poliamida, mas atualmente **possui capacidade ociosa extremamente alta**, de [CONFIDENCIAL];
- g) já de acordo com a **BASF**, as aplicações (peças e componentes) que utilizam a PA 6.6 em sua produção poderiam migrar para a PA 6 visto que as duas resinas são para aplicação em fios têxteis, fibras e plásticos de engenharia, e a **possível redução tarifária pleiteada abre margem para a considerável entrada da PA 6 no mercado nacional como produto substituto, impactando diretamente a cadeia de PA 6.6 fabricada nacionalmente pela BASF**, bem como toda a cadeia a jusante;

- h) no período de 2023 a 2024, as importações de produtos classificados na NCM 3908.10.25 aumentaram tanto em valor (+21,3%) como em quantidade (+25,8%); esse aumento foi acompanhado por queda de preços (3,6%);
- i) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3908.10.25, a **China destaca-se como o principal fornecedor**, com uma contribuição de 59,6% do volume total importado em 2024;
- j) **o impacto econômico nominal estimado da medida é significativamente inferior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de **redução da alíquota do II de 12,6% para 0%**, do produto “Poliamida-6, sem carga”, classificado no código NCM 3908.10.25, no âmbito da Lista de Exceções à TEC - Letec.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 14/01/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 14/01/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 14/01/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.002241/2024-10.

SEI nº 47134656



Nota Técnica SEI nº 3018/2024/MDIC

Assunto: Pleito de alteração tarifária à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT). Redução da alíquota do Imposto de Importação (II) de 12,6% para 0%, atinente ao código 9022.14.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), referente a outros aparelhos de raios X, para diagnóstico médico, cirúrgico, etc. Processos SEI nº 19971.001394/2024-40, nº 19971.001395/2024-94, nº 19971.001402/2024-58, nº 19971.001404/2024-47, nº 19971.001405/2024-91, nº 19971.001406/2024-36, nº 19971.001407/2024-81, nº 19971.001408/2024-25 e nº 19971.001409/2024-70.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica objetiva submeter ao Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) a análise dos Departamentos de Desenvolvimento das Indústrias de Alta-Média e Alta Complexidade Tecnológica da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (DIAM-DIAL/SDIC/MDIC). Argumenta-se que, não obstante a ausência de manifestação do setor privado durante a consulta pública realizada pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), foi identificada produção nacional, a qual, inclusive, afirma ser capaz de atender à demanda da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES LTDA.

2. Ademais, entende-se que o Regime de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) é o mecanismo mais adequado para análise de pleitos para concessão de Ex-tarifários com redução da alíquota do Imposto de Importação (0%) por alegada inexistência de produção nacional equivalente.

3. Nesse sentido, recomendamos o indeferimento do pleito.

DOS PLEITOS

4. A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES LTDA apresentou pleitos de redução da alíquota do Imposto de Importação (II) de 12,6% para 0% de 9 ex-tarifários do código NCM 9022.14.19. Porém, nota-se que, com base na Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022, a alíquota atual para aquela NCM é de 11,2%, sem data para término da vigência. A NCM 9022.14.19 encontra-se grafada como BK na TEC. Portanto, caso atendido, o pleito de redução tarifária seria de 11,2% para 0%. Apresentam-se outras informações resumidas abaixo:

Nome Comum:	Aparelhos de Raio-X
Ex-Tarifários:	9
Código NCM atual:	9022.14.19
Descrição atual na NCM:	Outros
Aliquota informada no pleito:	12,6%
Aliquota atual vigente na TEC:	11,2%
Aliquota proposta na TEC:	0%
Quota:	Não informada
Prazo:	36 meses

CARACTERIZAÇÃO DOS NOVE EX-TARIFÁRIOS

5. A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES LTDA apresentou o pleito de redução da alíquota do II de 9 ex-tarifários, cujas informações específicas se encontram abaixo resumidas:

Ex-1: Definim "Tempo – Sistema Radiográfico Digital

6. Aparelhos de raio-x para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções multifuncionais, fixos de suspensão de teto, montados em dois ou quatro eixos para aquisição e visualização de imagem diagnóstica, inteligência artificial para até oito patologias de tórax, ajuste de brilho e contraste, grade automática, sendo a grade fixa um opcional, processamento avançado de imagem, algoritmos de processamento de imagens do detector, software específico, autopositionamento e centralização de tubo de raios x e detector com opção de controle remoto, sistema automático de ajuste de dose, câmaras de ionização, opção de câmera de vídeo, software para dupla energia (dual energy), sistema automatizado de aquisição total da coluna vertebral e dos membros inferiores, software para análise de escoliose e colunatotal no bucky mural, alta resolução de imagem através de opções de detector de 100 microns com matriz de pixel entre 3524 x 4288 ou 2508 x 3004 ou 4288x4288, nos tamanhos de 25x30cm ou 35x43cm ou 43x43cm, voltagem de 40 a 150kv, rotação de 10.000 rpm, foco fino de 0.6mm e grosso de 1.25mm, classificação de saída do gerador de 50kw, 65kw ou 80kw, para uso médico-hospitalar em saúde humana. Aparelhos de raio-x fixo para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções multifuncionais, para até 8 patologias de tórax, dotados de gerador de raio-x, mesa de pacientes com tampo tipo flutuante, "bucky" de mesa e "bucky" mural, tubo de raios-x e colimador, classificação de saída do gerador de 50kw e 65kw, faixa de tensão do tubo de 40 a 150kv, detector digital sem fio de alta resolução, software específico, para uso médico-hospitalar em saúde humana.

Mais informações

7. Aquisição e visualização de imagem diagnóstica com inteligência artificial para até 8 patologias de tórax. O equipamento combina uma experiência de usuário controlada na tela de toque da cabeça do tubo e posicionamento automatizado de componentes para reduzir a quantidade de movimento e trabalho manual exigido pelos tecnólogos. A interface do usuário de tela sensível ao toque no console OTS oferece funcionalidade completa de gerenciamento de lista de trabalho, configuração do exame, seleção de protocolo, configuração de posicionamento e modificação técnica. Habilida por vídeo de transmissão ao vivo e câmera de profundidade 3D, o Intelligent Workflow Suite combina visão computacional, análise de vídeo e engenharia de precisão para fornecer uma solução para erros e ineficiências comuns do departamento de radiologia. (Dimensão: 85x235cm / Peso 5000kg).

Ex-2: Definim™ Pace Select - Sistema Radiográfico Digital

8. Aparelhos de raio-x fixo para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções multifuncionais, para até 8 patologias de tórax, dotados de gerador de raio-x, mesa de pacientes com tampo tipo flutuante, "bucky" de mesa e "bucky" mural, tubo de raios-x e colimador; classificação de saída do gerador de 50kw e 65kw, faixa de tensão do tubo de 40 a 150kv, detector digital sem fio de alta resolução, software específico, para uso médico-hospitalar em saúde humana.

Mais Informações

9. Aquisição e visualização de imagem diagnóstica com inteligência artificial para até 8 patologias de tórax. O equipamento é montado sobre o piso com Bucky mural. Possui detector digital de alta resolução que pode ser usado para exames na mesa ou fora e bucky mural. Não é necessário o uso de grande força, uma vez que é utilizado o software autogrid. Possui design ergonômico que facilita o posicionamento do paciente. (Dimensão: 250 x 137 x 105 cm / Peso: 700 kg).

Ex-3: Precision™ 180 - Sistema de Raio-X

10. Aparelhos de radiologia e fluoroscopia telecomandado, fixos, para diagnóstico em paciente, com detector digital, controle da mesa com sistema digital inteligente, ecrã tactil múltiplo, utilizados para exames contrastados e aquisição de imagens por raios-x, com capacidade de armazenamento de 200.000 imagens, dotados de detector plano de silício amorfos com cintilador de iodeto de céssio, com dimensões de 43 x 43cm e tamanho de pixel de 148 micron; tubo de raios-x com exposição máxima de 150kv, velocidade do ánodo de 9.000 a 10.800rpm, e capacidade de armazenamento de calor da caixa da ampola de no máximo 2.530.000uh; colimador primário com tamanho máximo do campo 43 x 43cm a 1m de dfi (distância fonte-imagem); gerador de alta frequência com saída de 65kw, unidade de processamento de dados com "software" dedicado, monitor de tela plana sensível ao toque, teclado, "mouse", "joysticks", controles, pedal, mesa do paciente com inclinação de -45 a +90 graus, ou superior e ajuste de altura da mesa do paciente de 48 a 98cm, e capacidade de peso de até 300kg; com ou sem um ou mais detectores planos móveis sem fio, alimentados por bateria ión de lítio, recarregável e intercambiável, "bucky" mural e tubo de teto, para uso médico-hospitalar em saúde humana.

Mais informações

11. Sistema de radiologia e fluoroscopia para processamento automático de imagens com exibição de imagens de alta definição, com avanço automatizado para distância da imagem ao detector de até 180cm para aquisição de tórax sem necessidade de bucky mural. O sistema possui uma interface de usuário intuitiva com tela de toque, que permite a configuração do exame de forma simplificada. A mesa se move em várias direções e os obstáculos de posicionamento são resolvidos, garantindo a acessibilidade traseira ao médico. O avanço automatizado para distância da imagem ao detector de até 180cm permite uma aquisição de tórax sem necessidade de bucky mural. (Dimensão: 267 x 130 x 218 cm / Peso: 2081 kg).

Ex-4: AMX™ Navigate - Sistema de Raio-X

12. Aparelhos de raio-x para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções, móveis para aquisição e visualização de imagem diagnóstica com inteligência artificial integrado para pneumotórax e posição do tubo endotraqueal, com grade automática eletrônica, sendo a grade fixa um opcional, alta resolução de imagem, opções de detector de 100 microns com matriz de pixel entre 3524 x 4288 ou 2508 x 3004 nos tamanhos de 25x30cm e 35x43cm, sistema motorizado montado sobre rodízios com fácil movimentação, possuindo uma coluna fixa ou telescópica e monitor integrado, voltagem de 40-150kv, rotação de 3.200 rpm, foco fino de 0.6mm e grosso de 1.2mm; gerador integrado de 30kw e mais de 0.2-630, capacidade de aquisição de até 60 imagens sem conexão de energia, para uso médico-hospitalar em saúde humana.

Mais informações

13. Aquisição e visualização de imagem diagnóstica com inteligência artificial integrado para pneumotórax, com capacidade de aquisição de até 60 imagens sem conexão de energia. "Trata-se de raio-X móvel com inteligência artificial embutida que identifica automaticamente condições críticas e avalia o posicionamento de tubo. O equipamento possui monitor, tela sensível a toque e opcional leitor de código de barras que possibilita os dados do paciente serem adicionados à lista de trabalho e à Assistência de Protocolo Automática que seleciona automaticamente o protocolo correto para o paciente. Pela tela é possível ainda fazer verificações da qualidade para ajudar a melhorar a qualidade da imagem e a eficiência do fluxo de trabalho. (Dimensão: 215 x 123 x 55,9 cm / Peso: 449,1 kg).

Ex-5: Senographie Crystal Nova - Sistema de Mamografia Digital

14. Aparelhos de raio-x para diagnóstico de mamografia, equipados com "gantry" (portico motorizado) com tubo de raios x com tensão nominal de 35kv, colimador, gerador de alta tensão com alcance de 20 a 50kv, teclado para controle de elevação e ângulo de rotação do braço em c (± 180°), display na base do portico, pedais de compressão, 2 pares de descansos para mãos, receptor de imagem com detector digital de silício amorfos e suportes para posicionamento de mamas, estação de trabalho de aquisição com monitor lcd colorido de 23" ou 24", com seis níveis de processamento e contraste selecionáveis, podendo conter proteção radiológica por vidro de chumbo, placa de ampliação de colimação, placa de colimação de ponto, placa de colimação deslizante, cursor em cruz e bloco de calibração, dge em espectro equivalente ao padrão, iec 62220-1-2 a 75ugy: 70 % (+/-3) a 0,5 lp/mm e 64 % (+/-3) a 2 lp/mm, para uso médico-hospitalar em saúde humana.

Mais informações

15. Sistema de mamografia digital para avaliações e diagnósticos com design que proporciona o maior conforto para paciente. O equipamento realiza exames de alta resolução de imagem através de seu detector, possui protocolo de posicionamento selecionável por usuário com um único clique. Sem necessidade de inicialização de sistema, possibilita agilidade nos exames. O processamento da imagem ocorre de forma imediata e através de software realiza o processamento, sendo possível a realização de até 18 exames por hora. (Dimensão: 153x84x216 / Peso: 675kg).

Ex-6: Senographie Pristina - Sistema de Mamografia Digital

16. Aparelhos de raio-x para triagem e diagnóstico de mamografia, dotados de sistemas de tomossíntese por mamografia 3d, "gantry" (portico motorizado), tubos de raios x com tensão nominal de 49kv, colimador, gerador de alta tensão com alcance de 22 a 49kv, botões de controle de movimentos, sendo eles: angulação (±33 graus), elevação e rotação (±180 graus); pedais de compressão; descanso para mãos, receptor de imagem dotado de detector digital de silício amorfos e suportes de mama; proteção para rosto; placas de compressão, dois botões de parada de emergência, display de lcd na base do portico; estação de trabalho de aquisição com monitor de 19 ou 21,2 polegadas, console de raios-x, placas de calibragem, blindagem contra radiação, podendo conter mira 2d, almofada deslizante de localização, leitor de código de barras, dispositivo de compressão assistida pela paciente e acessórios de controle remoto de raios-x, com ou sem software opcional de mamografia espectral com contraste e sistema de biópsia de mama por mamografia 2d, 3d e espectral com contraste, todas com adaptadores vertical e horizontal, suportes da guia da agulha vertical e horizontal e guias da agulha de plástico estéreis e de metal. automação de testes de controle de qualidade, análise automatizada de repetição e rejeição, para uso médico-hospitalar em saúde humana.

Mais informações

17. Sistemas de mamografia digital para triagem e diagnósticos com design que proporciona o maior conforto para paciente, com opcionais de tomossíntese, mamografia com contraste, estereotaxia, estereotaxia com tomossíntese, estereotaxia com mamografia por contraste, e dispositivo de compressão assistida pela paciente. O equipamento realiza exames de alta resolução de imagem através de seu detector. A movimentação de seu tubo ocorre através de botões localizados na parte superior e lateral do equipamento. O processamento da imagem ocorre de forma imediata e através de software realiza o processamento. (Dimensão: 153x84x216 / Peso: 675kg).

Ex-7: OEC Elite CFD

18. Aparelhos de raio-x para diagnóstico, do tipo arco-c móvel pivotante, utilizados em procedimentos cirúrgicos, contendo console, gerador de raios-x de 15kw e 60khz, ánodo rotativo, detector painel digital material cmos de 21cm ou 31 cm, dispositivo de visualização de 32 polegadas de ultra definição, computador e unidades de entrada de dados, impressora térmica, mira laser integrada, controle remoto com fio, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída dvi externa, filtro, grade, pedal duplo ou triplo, unidade de gravação dvd, para uso médico-hospitalar em saúde humana.

Mais informações

19. Aquisição de imagens por raios-X, com aquisição de radiografia digital, fluoroscopia contínua e pulsada em procedimentos cirúrgicos, com Arco em C Móvel, aplicável para

obtenção de imagens gerais, inserção de cateteres centrais de inserção periférica (PICC), acesso à porta, acesso venoso central ou diálise, visibilidade de cálculos renais ou ureterais, imagens ortopédicas da cabeça aos pés, imagens da coluna cervical, imagens da coluna toracolombar à sacral, imagens de pacientes pediátricos, procedimentos vasculares no tórax e abdômen, procedimentos vasculares intervencionistas, procedimentos de runoff de contraste e procedimentos envolvendo imagens do coração. O raio-X é controlado por meio de botão de ativação no braço em C, pedal com controle multifuncional (sem fio opcional) e portátil com controle multifuncional. Possui teclado alfanumérico físico com touchpad integrado, design de silicone vedado para uso livre de poeira, livre de contaminantes e resistente à água, teclado virtual na tela e teclado de controle de imagem no monitor da estação de trabalho.

Ex-8: OEC 3D

20. Aparelhos de raio-x de diagnóstico do tipo arco-c móvel pivotante, utilizados em procedimentos cirúrgicos, com aquisição de radiografia digital, fluoroscopia contínua e pulsada em procedimentos cirúrgicos, desmontados ou montados, com aquisição 2d e 3d, contendo console, detector digital de cmos de modo tripla de 31 centímetros e aquisição volumétrica de 19 centímetros cúbicos, tanque de raios-x com tubo de raios-x de ânodo giratório e gerador "splitblock" de 15kw e 60khz, dispositivo de visualização de 32 polegadas com tela sensível ao toque, computador e unidades de entrada de dados, impressora térmica, mira laser integrada, controle remoto com fio, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída dvi externa, filtro, grade, pedal simples, duplo ou tripla, unidade de gravação dvd, para uso médico-hospitalar em saúde humana.

Mais informações

21. Aquisição e visualização de imagens por raios-X, com aquisição de radiografia digital, fluoroscopia contínua e pulsada em procedimentos intervencionistas e cirúrgicos, captura facilmente imagens 3D e 2D, oferece imagens volumétricas precisas para procedimentos na coluna e ortopédicos. O equipamento pode ser facilmente posicionado na linha de visão cirúrgica com movimentos para frente, na horizontal, vertical e de inclinação, posicionamento de 360° ao redor da estação de trabalho, ângulo de visualização de 170° (horizontal e vertical) e aumento de 60% na perspectiva de visualização com 27 pol. no deslocamento da tela para frente.

Ex-9: OEC One

22. Aparelhos de raio-x para diagnóstico, do tipo arco-c móvel, utilizados em procedimentos cirúrgicos, contendo console, gerador de raios-x de 2,5 kw e 40khz, ânodo estacionário, intensificador de imagens de 9 polegadas, dispositivo de visualização de 27 polegadas com tela sensível ao toque, computador e unidades de entrada de dados, impressora térmica, mira laser integrada, espaçador de pele de 30cm, distribuidor vídeo para saída dvi externa, filtro, grade, pedal duplo, bateria capacitiva, para uso médico-hospitalar em saúde humana.

Mais informações

23. Aquisição de imagens por raios-X, com aquisição de radiografia digital, fluoroscopia contínua e pulsada em procedimentos cirúrgicos. O OEC One pode ser posicionado facilmente utilizando em ambos os lados e transportado facilmente para outras salas dentro de um modo de espera de até cinco minutos. É possível posicionar a anatomia com precisão adicional utilizando a mira à laser do OEC One. Os instrumentos vasculares podem ser guiados dentro dos vasos utilizando o Roadmap-2, obtido diretamente da subtração sem etapas intermédias feitas pelo técnico, graças ao software automatizado vascular do OEC One. Possui comunicação eficiente e de acordo com expectativas clínicas são facilitadas pela visualização sincronizada da imagem ao vivo tanto na exibição da imagem primária quanto no tablet OEC Touch. O diretório de imagens, exibido no painel do OEC ONE, pode ser visto no monitor e no OEC Touch simultaneamente quando acessado pelo OEC Touch, pressionando apenas um botão, sendo possível comparar imagens facilmente conforme necessidade durante o procedimento.

ANÁLISE

24. O pleito de alteração tarifária foi protocolado pela GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, em 17 de junho de 2024, entrando na agenda do CAT como pleito novo na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) em setembro de 2024.

25. A empresa argumenta que se trata de produtos essenciais para a saúde humana, não havendo produção nacional nem regional no Mercosul.

26. Em 13 de setembro de 2024, a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) elaborou a Nota Técnica SEI nº 2034/2024/MDIC, na qual se manifestou pelo deferimento de redução da alíquota do II de 11,2% para 0% para os ex-tarifários da NCM 9022.14.19, sem necessidade de quotas. Ademais, recomendou a migração do pleito da LETEC para a Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e de Bens de Capital (LEBIT/BK), considerando que se trata de NCM grafada na TEC como BK.

27. A SE-CAMEX argumenta, também, que realizou consulta pública com base no art. 5º II, do Decreto nº 10.242, de 2020, dando ampla publicidade ao recebimento e ao estágio de processamento do pleito de alteração tarifária, mediante disponibilização em seu endereço eletrônico. Ademais, informa que não houve, contudo, quaisquer manifestações de apoio ou oposição aos pleitos.

DA EXISTÊNCIA DE PRODUÇÃO BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS DE RAIO-X

28. A fim de verificar a existência de produção nacional de Raio-X, a SDIC entrou em contato com a Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (ABIMO), a qual, por sua vez, realizou consulta aos seus associados.

29. Em 28 de outubro de 2024, a ABIMO enviou Carta à SDIC, na qual transmite informações sobre a produção nacional realizada por três empresas associadas (Imex, Konica e VMI) no que concerne aos nove ex-tarifários.

30. Ainda em sua Carta, a ABIMO manifesta-se contrária aos pleitos de redução tarifária de 12,6% para 0% relativos à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), solicitados pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA. A Associação entende que a redução do imposto de importação ensejará impacto negativo sobre a produção nacional já existente sob os ex-tarifários vinculados ao código NCM 9022.14.19.

Informações da ABIMO envolvendo a produção de cada um dos nove ex-tarifários.

Ex-1: Definium™Tempo – Sistema Radiográfico Digital

31. A empresa Konica afirmou ter a capacidade produtiva de 600 unidades/ano desse RaioX. Os sistemas radigráficos digitais (AltusDR e AeroDR Maximus) possuem dois registros na Anvisa nº 80101380017 e nº 80101380021.

32. A empresa VMI afirmou produzir [] unidades/mês equipamentos de aparelho de Raio X Fijo Digital, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/mês. Ademais, a empresa VMI afirmou produzir [] unidades/ano equipamentos do mix de produtos em um turno de 8h de produção durante [] dias ao ano, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/ano.

33. A empresa afirmou ter possibilidade de realizar investimentos adicionais na produção por meio de aumento de quadro de funcionários; aquisição de maquinários e instrumentos; investimento em infraestrutura; abertura de segundo turno, se necessário (Almoxarifado / fornecedores); desenvolvimento de novos fornecedores e atuais.

34. O aparelho de Raio X Fijo Digital (Apolo D com Estativa Teto) da VMI encontra-se registrado na Anvisa: nº 81583780001.

Ex-2: Definium™ Pace Select -Sistema Radiográfico Digital

35. A empresa IMEX afirmou produzir [] unidades/ano do Sistema Gerador de Raios-X (Modelo Innovision), havendo a capacidade de aumentar a produção para [] unidades/ano. Ademais a empresa pretende ampliar seu portfólio com lançamento de novos produtos produzidos localmente e aperfeiçoar a infraestrutura, visando ao incremento da capacidade produtiva atual.

36. Sistema Gerador de Raios-X (Modelo Innovision) da IMEX encontra-se registrado na Anvisa sob o nº 81655630033.

37. A empresa Konica afirmou ter a capacidade produtiva de [] unidades/ano deste equipamento de Raio-X. Os sistemas radigráficos digitais (AltusDR e AeroDR Maximus) possuem dois registros na Anvisa nº 80101380017 e nº 80101380021.

38. A empresa VMI afirmou produzir [] unidades/mês equipamentos, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/mês. Ademais, a A empresa VMI afirmou produzir [] unidades/ano equipamentos do mix de produtos em um turno de 8h de produção durante [] dias ao ano, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [].

ano.

39. A empresa afirmou ter a possibilidade de realizar investimentos adicionais na produção, por meio de aumento de quadro de funcionários; aquisição de maquinários e instrumentos; investimento em infraestrutura; abertura de segundo turno, se necessário (Almoxarifado / fornecedores); desenvolvimento de novos fornecedores e atuais.

40. O aparelho de Raio X Fijo Digital (Apolo D) da VMI encontra-se registrado na Anvisa: nº 81583780001.

41. Adicionalmente às informações fornecidas pela ABIMO, é digno de nota que o modelo Apolo D encontra-se cadastrado no programa Fomento à Inovação, Competitividade e Modernização (FINAME) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) o qual visa a apoiar a modernização e a competitividade das empresas brasileiras, por meio de financiamentos para aquisição de máquinas, equipamentos, sistemas e componentes. A empresa encontra-se, assim, registrada no Credenciamento FINAME (CFI) junto ao BNDES, o qual caracteriza o produto como nacional, atendendo aos requisitos de conteúdo local estabelecidos pelo BNDES. O modelo Apolo D possui o código CFI 03538246.

Ex-3: Precision™180 - Sistema de Raio-X

42. A empresa VMI afirmou produzir [] unidades/mês, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/mês. Ademais, a empresa VMI afirmou produzir [] unidades/ano do mix de produtos em um turno de 8h de produção durante [] dias ao ano, havendo a capacidade de aumentar sua produção para unidade[]ano.

43. A empresa afirma ter a possibilidade de realizar investimentos adicionais na produção, por meio de aumento de quadro de funcionários; aquisição de maquinários e instrumentos; investimento em infraestrutura; abertura de segundo turno, se necessário (Almoxarifado / fornecedores); desenvolvimento de novos fornecedores e atuais.

44. O aparelho de Raio X Telecomandando com Fluoroscopia (Apolo DRF) da VMI encontra-se registrado na Anvisa: nº 81583780005.

45. Adicionalmente às informações fornecidas pela ABIMO, vale a pena destacar que o modelo Apolo DRF também encontra-se cadastrado no programa Fomento à Inovação, Competitividade e Modernização (FINAME) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A empresa está, pois, registrada no Credenciamento FINAME (CFI) junto ao BNDES, o qual caracteriza o produto como nacional, atendendo aos requisitos de conteúdo local estabelecidos pelo referido banco. O modelo Apolo DRF possui o código CFI 03989142.

Ex-4: AMX™Navigate - Sistema de Raio-X

46. A empresa Konica afirmou ter a capacidade produtiva de [] unidades/ano desse equipamento de Raio-X. O aparelho de Raio-X (AeroDR Maxmove) possui o registro na Anvisa nº. 80101380025

47. A empresa VMI afirmou produzir [] unidades/mês, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/mês. Ademais, a empresa VMI afirmou produzir [] unidades/ano do mix de produtos em um turno de 8h de produção durante [] dias ao ano, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/ano.

48. A empresa diz ter a possibilidade de realizar investimentos adicionais na produção, por meio de aumento de quadro de funcionários; aquisição de maquinários e instrumentos; investimento em infraestrutura; abertura de segundo turno, se necessário (Almoxarifado / fornecedores); desenvolvimento de novos fornecedores e atuais.

49. O aparelho de Raio X Móvel Digital (Aquila 500 D) da VMI encontra-se registrado na Anvisa: nº 81583780002.

Ex-5: Senographe Crystal Nova - Sistema de Mamografia Digital

50. A empresa IMEX afirmou produzir [] unidades/ano do Sistema de Mamografia Digital (Modelo precision), havendo a capacidade de aumentar a produção para [] unidades/ano. Ademais, a empresa pretende ampliar seu portfólio com lançamento de novos produtos produzidos localmente e aperfeiçoar a infraestrutura, visando ao incremento da capacidade produtiva atual.

51. Sistema de Mamografia Digital (Modelo precision) da IMEX encontra-se registrado na Anvisa: nº 81655630037.

52. A empresa Konica afirmou ter a capacidade produtiva de [] unidades/ano desse equipamento. O aparelho de Raio-X (Delicata Evolution DR) possui o registro na Anvisa nº. 80101380010

53. A empresa VMI afirmou produzir [] unidades/mês equipamentos, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/mês. Ademais, a A empresa VMI afirmou produzir 370 unidades/ano equipamentos do mix de produtos em um turno de 8h de produção durante [] dias ao ano, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/ano.

54. A empresa diz ter a possibilidade de realizar investimentos adicionais na produção, por meio de aumento de quadro de funcionários; aquisição de maquinários e instrumentos; investimento em infraestrutura; abertura de segundo turno, se necessário (Almoxarifado / fornecedores); desenvolvimento de novos fornecedores e atuais.

55. O aparelho para Mamografia (DIGIMAMO TM 3D) da VMI encontra-se registrado na Anvisa: nº 81583780003.

56. Adicionalmente às informações fornecidas pela ABIMO, nota-se que o modelo DIGIMAMO TM 3D encontra-se cadastrado no programa Fomento à Inovação, Competitividade e Modernização (FINAME) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O modelo modelo DIGIMAMOTM 3D possui o Código CFI 03902575

Ex-6: Senographe Pristina - Sistema de Mamografia Digital

57. A empresa Konica afirmou produzir atualmente [] unidades/mês desse equipamento, tendo a capacidade produtiva de [] unidades/mês. O aparelho de Raio-X (Delicata DBT) possui o registro na Anvisa nº. 80101380022

58. A empresa VMI afirmou produzir [] unidades/mês equipamentos, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/mês. Ademais, a A empresa VMI afirmou produzir [] unidades/ano equipamentos do mix de produtos em um turno de 8h de produção durante [] dias ao ano, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/ano.

59. A empresa afirma ter possibilidade de realizar investimentos adicionais na produção, por meio de aumento de quadro de funcionários; aquisição de maquinários e instrumentos; investimento em infraestrutura; abertura de segundo turno, se necessário (Almoxarifado / fornecedores); desenvolvimento de novos fornecedores e atuais.

60. O aparelho de Raio X para triagem e diagnóstico de mamografia da VMI encontra-se registrado na Anvisa: nº 81583780003.

Ex-7: OEC Elite CFD

61. A empresa IMEX afirmou produzir [] unidades/ano do Sistema de Raios-X Fluoroscópico (Unique FD), havendo a capacidade de aumentar a produção para [] unidades/ano. Ademais a empresa pretende ampliar seu portfólio com lançamento de novos produtos produzidos localmente e aperfeiçoar a infraestrutura, visando ao incremento da capacidade produtiva atual.

62. Sistema de Raios-X Fluoroscópico (Unique FD) da IMEX encontra-se registrado na Anvisa: nº 81655630039.

63. Nota-se que a GE reconhece em seu pleito (processo sei 19971.001407/2024-81) que a Unique FD é um bem substituto, embora informe que o bem seja produzido na Coreia. A Carta da ABIMO atesta, no entanto, que existe produção no Brasil do modelo Unique FD.

64. A empresa VMI afirmou produzir [] unidades/mês, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/mês. Ademais, a empresa VMI afirmou produzir [] unidades/ano do mix de produtos em um turno de 8h de produção durante [] dias ao ano, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/ano.

65. A empresa afirma possuir possibilidade de realizar investimentos adicionais na produção, por meio de aumento de quadro de funcionários; aquisição de maquinários e instrumentos; investimento em infraestrutura; abertura de segundo turno, se necessário (Almoxarifado / fornecedores); desenvolvimento de novos fornecedores e atuais.

66. O aparelho Arco Cirúrgico (Fênix AG) da VMI encontra-se registrado na Anvisa: nº 81583780004.

Ex-8: OEC 3D

67. A empresa VMI afirmou produzir [] unidades/mês, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [] unidades/mês. Ademais, a empresa VMI afirmou produzir []

unidades/ano do mix de produtos em um turno de 8h de produção durante [REDACTED] dias ao ano, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [REDACTED] unidades/ano.

68. A empresa tem possibilidade de realizar investimentos adicionais na produção, por meio de aumento de quadro de funcionários; aquisição de maquinários e instrumentos; investimento em infraestrutura; abertura de segundo turno, se necessário (Almoxarifado / fornecedores); desenvolvimento de novos fornecedores e atuais.

69. O aparelho de Arco Cirúrgico (Fênix AG) da VMI encontra-se registrado na Anvisa: nº 81583780004.

Ex-9: OEC One

70. A empresa IMEX afirmou produzir [REDACTED] unidades/ano do Sistema de Raios-X Fluoroscópico (Unique Class), havendo a capacidade de aumentar a produção para [REDACTED] unidades/ano. Ademais, a empresa pretende ampliar seu portfólio com lançamento de novos produtos produzidos localmente e aperfeiçoar a infraestrutura, visando ao incremento da capacidade produtiva atual.

71. Sistema de Raios-X Fluoroscópico (Unique Class) da IMEX encontra-se registrado na Anvisa nº 81655630041.

72. A empresa VMI afirmou produzir [REDACTED] unidades/mês, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [REDACTED] unidades/mês. Ademais, a empresa VMI afirmou produzir [REDACTED] unidades/ano do mix de produtos em um turno de 8h de produção durante [REDACTED] dias ao ano, havendo a capacidade de aumentar sua produção para [REDACTED] unidades/ano.

73. A empresa diz ter possibilidade de realizar investimentos adicionais na produção, por meio de aumento de quadro de funcionários; aquisição de maquinários e instrumentos; investimento em infraestrutura; abertura de segundo turno, se necessário (Almoxarifado / fornecedores); desenvolvimento de novos fornecedores e atuais.

74. O aparelho de Arco Cirúrgico (Fênix AF) da VMI encontra-se registrado na Anvisa: nº 81583780004.

Informações sobre as Empresas



75. A tabela abaixo fornece o resumo dos números de registro das três empresas na Anvisa com respeito à produção identificada pela ABIMO.

RAIO-X									
Ex-Tarifário:	Ex-1	Ex-2	Ex-3	Ex-4	Ex-5	Ex-6	Ex-7	Ex-8	Ex-9
Registro Anvisa IMEX	Não identificado	81655630033	Não identificado	Não identificado	81655630037	Não identificado	81655630039	Não identificado	81655630041
Registro Anvisa KONICA	80101380017 e 80101380021	80101380017 e 80101380021	Não identificado	80101380025	80101380010	80101380022	Não identificado	Não identificado	Não identificado
Registro Anvisa VMI	81583780001	81583780001	81583780005	81583780002	81583780003	81583780003	81583780004	81583780004	81583780004

76. Em 30 de outubro de 2024, mediante o ofício Nº 23/2024/SEI/GQUIP/GGTPS/DIRE3, em resposta à consulta realizada pela SDIC, a Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos Para Saúde (GGTPS) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) corroborou a informação segundo a qual os aparelhos de raio-x figuram como dispositivos médicos sujeitos à regularização junto à ANVISA com base no artigo 4º, item X da Resolução RDC nº 751/2022. A ANVISA também confirmou que a existência dos registros informados pelas três empresas (Imex, Konica e VMI). Porém, a referida agência afirmou que “não emite parecer sobre a equivalência técnica de dispositivos médicos regularizados”.

DOS DADOS SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR

77. É importante ressaltar que os aparelhos de Raio-x classificados no código NCM 9022.14.19 estão definidos como “outros”. Assim, não é possível dispor de dados precisos acerca da exportação e da importação dos nove ex-tarifários, os quais figuram apenas como uma parte do conjunto definido como “Outros”.

78. Os dados atualizados dos últimos cinco anos indicam uma oscilação no déficit na balança comercial. Entre o período de 2019 a 2022, houve um aumento do déficit de US\$ 19.424.746,00 para US\$ 25.526.822,00 (variação de 31,4%). Observou-se, contudo, uma redução nesse déficit em 2023 para US\$ 23.757.651,00 (variação de -6,93%). Ademais, o déficit até outubro de 2024 é de US\$ 23.392.307,00 (variação de 10,87%) em relação a outubro de 2023, sugerindo que o déficit do ano de 2024 será provavelmente superior ao ano anterior, mantendo-se acima de US\$ 23 milhões.

79. A SDIC entende que uma eventual redução da alíquota da TEC de 11,2 % para 0% tenderá a recrudescer essa tendência. Em contraste, um eventual atendimento da demanda da GE HEALTHCARE DO BRASIL pelas três empresas brasileiras (Imex, Konica e VMI) poderia favorecer a reversão do déficit na balança comercial no que concerne ao código NCM 9022.14.19.

Comex NCM 9022.14.19

Comex da NCM 9022.14.19 até outubro de 2024				
Ano	Exportações	Importações	Saldo	Variação %
2024 até out	347.629,00	23.739.936,00	-23.392.307,00	10,87%
2023 até out	347.916,00	21.445.855,00	-21.097.939,00	9,39%
2023	371.214,00	24.128.865,00	-23.757.651,00	-6,93%
2022	171.145,00	25.697.967,00	-25.526.822,00	30,95%
2021	97.936,00	19.591.981,00	-19.494.045,00	14,57%
2020	315.784,00	17.330.811,00	-17.015.027,00	-12,41%
2019	19.424.746,00	-19.424.746,00		

Fonte: ComexStat. Elaboração: SDIC

DA PRIORIDADE DO SETOR DE SAÚDE NA NOVA POLÍTICA INDUSTRIAL BRASILEIRA

80. O Decreto nº 11.715 de 26 de setembro de 2023 instituiu a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e se encontra integrado ao trabalho que vem sendo desenvolvido no âmbito da nova política industrial para o país, a Nova Indústria Brasil (NIB). A estratégia visa a reduzir a vulnerabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e ampliar o acesso à saúde. Para tanto, estabelece como um dos objetivos, no seu Art. 3º, fortalecer a produção local de bens vinculados à reconstrução da capacidade local de fornecimento de dispositivos médicos, tornando o referido complexo mais resiliente ao enfrentamento de emergências em saúde.

81. No âmbito da NIB, inclusive, uma das seis missões estabelecidas colocou como missão: “Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde” (Missão 2).

82. O primeiro objetivo, definido pela Resolução CNDI/MDIC Nº 1, de 6 de julho de 2023, explica que o Estado deverá buscar: “desenvolver tecnologias e adensar a produção nacional de bens e serviços em saúde, com vistas a reduzir a dependência externa, ampliar o acesso à saúde no SUS e preparar o Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) para o enfrentamento de emergências futuras em saúde pública”.

83. O Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026, formulado no âmbito do CNDI, reitera o desafio de "aumentar a produção nacional de equipamentos médicos, que hoje atende 50% da demanda", identificando os dispositivos médicos como uma das quatro "áreas para o desenvolvimento de nichos industriais"^[1]. Também reconhece a necessidade de "alinhar as políticas industriais e de comércio exterior".

84. Ademais, mediante Portaria GM/MS Nº 2.261, de 8 de dezembro de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu a Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde. Esta subdivide-se em dois blocos: 1) Preparação do Sistema de Saúde para Emergências Sanitárias e 2) Doenças e agravos críticos para o SUS.

85. Entre os desafios em saúde apontados no primeiro bloco, está o fortalecimento das tecnologias para sistemas de saúde (SUS), notadamente as soluções produtivas e tecnológicas com respeito à plataforma produtiva para equipamentos para diagnóstico por imagem. O primeiro bloco também define os equipamentos para diagnóstico por imagem dotados de soluções Integradas como produtos estratégicos para o SUS.

86. Da mesma forma, no âmbito da NIB, foi feito um estudo de identificação de nichos industriais promissores para o Brasil, considerando documentos oficiais e pronunciamentos da Presidência da República, além de indicadores ligados a capacidades internas já existentes no país, oportunidades de mercado, complexidade econômica, externalidades, encadeamentos produtivos e massa salarial média. O estudo está sendo considerado pelo CNDI e as cadeias prioritárias estão sendo anunciadas nos eventos que estão ocorrendo desde agosto de 2024, relacionados a cada Missão da NIB em específico. A cadeia dos equipamentos médicos de imagem, em que se inserem os equipamentos de Raio-X, foi uma das três cadeias identificadas pelo estudo para a Missão Saúde. Ao lado dela, foram anunciadas como prioritárias para esta Missão as cadeias de medicamentos e princípios ativos biológicos e de vacinas, hemoderivados e terapias avançadas.

87. Nesse sentido, a manutenção e o fortalecimento da produção nacional de aparelhos de Raio-x encontram-se alinhados aos objetivos de reindustrialização do governo federal brasileiro, contribuindo para a geração de emprego e de renda. Ademais, o robustecimento da produção nacional de dispositivos médicos concorre para diminuir a vulnerabilidade externa do Brasil às importações dos mesmos, observada até outubro de 2024 no código NCM 9022.14.19, no caso de futura eclosão de nova emergência sanitária ou outro evento que enseje efeitos disruptivos sobre o fluxo de comércio internacional.

88. É, por conseguinte, fundamental estimular as empresas nacionais a expandirem suas vendas nos mercados doméstico e mercosulino, por meio da manutenção da alíquota atual de 11,2% na TEC.

DOS MECANISMOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA PARA BK E BIT

89. Atualmente, há alguns mecanismos de alteração tarifária específicos para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), dos quais faz-se pertinente detalhar dois: a Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, cujos pleitos são conduzidos pela CAMEX/MDIC, e a Lista de Ex-tarifários de BK e BIT, cujos pleitos são conduzidos pela SDIC/MDIC.

A Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

90. A Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), e, em seu art. 8º, apresenta as exceções à TEC:

- "Art. 8º Serão aplicadas alíquotas excepcionais do Imposto de Importação aos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul e destaquestarifários que constam dos Anexos abaixo listados, que passam a compor a presente Resolução:
 - I - Anexo III - Regra de tributação para produtos do setor aeronáutico;
 - II - Anexo IV - Reduções tarifárias por razões de abastecimento ao amparo da Resolução Grupo Mercado Comum do Mercosul nº 49/19;
 - III - Anexo V - Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC;
 - IV - Anexo VI - Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK;
 - V - Anexo VII -Lista de redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona-Vírus/Covid-19. (Redação alterada pela Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022) Fim de vigência em 31 de março de 2024
 - VI - Anexo VIII - Concessões tarifárias decorrentes de compromissos na Organização Mundial do Comércio. (Inciso incluído pela Resolução Gecex nº 332, de 4 de maio de 2022)".

91. Nesse sentido, a LEBIT/BK é um mecanismo de exceção à TEC para os produtos classificados na NCM como BIT (Decisão CMC nº 25/2015) ou BK (Decisão CMC nº 08/2021). Com a Decisão CMC nº 08/2021, e a devida prorrogação da dispensa do cumprimento de exigências contratuais em empréstimos internacionais (*wavier*), a Lista de Exceções de BIT e BK foi prorrogada até 31 de dezembro de 2028.

92. Destaca-se que não há limitação de vagas para inclusão de exceção à LEBIT/BK.

93. Os pleitos de inclusão, alteração ou exclusão de um produto na LEBIT/BK são recebidos e analisados na SF-CAMEX, discutidos no Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) para posterior deliberação pelo Comitê Executivo de Gestão da CAMEX (Gecex). Caso haja deliberação favorável por este colegiado, a medida é publicada em Resolução do Gecex.

94. Ressalta-se que alguns elementos são importantes para compor os pleitos no âmbito da LEBIT/BK que possam ajudar nas análises e deliberações, quais sejam:

- Impactos econômicos esperados com a alteração de alíquota proposta;
- Cenário atual de produção e competitividade do produto com o atual nível de proteção e alterações esperadas com o novo nível proposto; e
- Impactos sobre a estrutura tarifária do elo produtivo no qual o produto está inserido.

O Regime de Ex-tarifários de BK e BIT

95. O mecanismo de Ex-tarifários para BK e BIT, atualmente regulamentado pela Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, consiste em ação governamental com o propósito de estimular investimentos destinados à ampliação e reestruturação do setor produtivo nacional de bens e serviços, por meio da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (atualmente, para 0%) de produtos assinalados como BK e BIT na TEC sem produção nacional equivalente.

96. Portanto, a Lista de Ex-tarifários de BK e BIT, no âmbito do regime de Ex-tarifários de BK e BIT, constante dos anexos das Resoluções Gecex nº 322 e 323, ambas de 4 de abril de 2022, também é uma exceção à TEC. Apesar da Decisão CMC nº 08/2021 ter prorrogado a Lista de Exceções de BIT e BK até 31 de dezembro de 2028, o governo brasileiro estabeleceu o prazo de vigência da Lista de Ex-tarifários de BK e BIT até 31 de dezembro de 2025, de forma a estabelecer um período de transição entre 2025 e 2028.

97. Nesse contexto, cabe à Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC a análise dos pleitos de concessão, alteração e revogação de Ex-tarifários de BK e BIT, em observância à Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, normativo que regulamente o mecanismo.

98. Em agosto deste ano, foi instituído o Comitê Técnico de Análise de Ex-tarifários – CTEx que discute os pleitos de Ex-tarifários de BK e BIT analisados e emite recomendações quanto a concessão, alteração e revogação de tais pleitos para a deliberação final do Gecex. Caso haja deliberação favorável por este colegiado, a medida é publicada em Resolução do Gecex.

99. É importante frisar que há elementos importantes, alguns até mesmo obrigatórios, a serem observados no regime de Ex-tarifários de BK e BIT:

- Projeto de investimento apresentado pela pleiteante em que deve constar a função do equipamento na linha de produção; a essencialidade ou ganhos de produtividade com o uso do equipamento; tecnologias inovadoras do produto importado ou melhorias no produto final e outras informações que justifiquem a criação da exceção (ex-tarifário);
- Existência de capacidade de produção nacional equivalente, considerando a função essencial dos equipamentos como principal critério de análise, a qual pode ser apurada, principalmente, por apresentação dos pleitos em consulta pública para manifestação da indústria nacional;
- Investimentos em andamento para a produção nacional de bens equivalentes; e
- Políticas públicas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento industrial.

Indicação de adequação do mecanismo de redução tarifária para os pleitos em análise

100. Os pleitos em análise apresentados pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA para redução da alíquota do Imposto de Importação de 11,2% para 0% traz como principais argumentos de defesa a essencialidade dos equipamentos para a saúde humana e a inexistência de produção nacional ou na região do Mercosul.

101. Dito isso, e em uma análise entre os dois mecanismos de alteração tarifárias apresentados, é possível identificar que o Regime de Ex-tarifários de BK e BIT é o mais adequado para apresentação dos pleitos citados. Isso porque um dos principais pilares desse mecanismo é a apuração de existência de produção nacional, pilar esse essencial para a análise de concessão de

redução da tarifa de importação a 0%, de modo a evitar prejuízo à produtora nacional e a possíveis investimentos em andamento para produção de bem equivalente.

102. Nesse sentido, a Resolução Gecex nº 512, de 2023, estabelece meios para a realização da apuração de capacidade de produção nacional equivalente, em que se destacam os principais:

- Realização de consulta pública para manifestação da indústria nacional (etapa obrigatória no processo de análise dos pleitos);
- Atestado ou declaração emitido por entidade de classe de atuação nacional, que represente os fabricantes brasileiros do bem que se pleiteia importar;
- Consulta direta aos fabricantes nacionais ou às suas entidades representativas;
- Banco de dados próprio da SDIC de bens com produção nacional.

103. É certo que os pleitos de alteração tarifária analisados no âmbito da LEBIT/BK também são apresentados em consulta pública, mas a existência de produção nacional não é determinante para a análise dos pleitos. Diante disso, entende-se que a LEBIT/BK não é o mecanismo mais assertivo para concessão da redução da alíquota do Imposto de Importação a 0% para produtos assinalados como BK e BIT, mas sim o Regime de Ex-tarifários de BK e BIT.

RECOMENDAÇÃO

104 Pelo o exposto acima, e levando-se em consideração:

- I - A existência de produção nacional de aparelhos de raio-X, conforme afiançada pela ABIMO e pela ANVISA;
- II - O preocupante déficit observado na balança comercial brasileira nos últimos cinco anos em relação ao NCM 9022.14.19;
- III - A importância atribuída ao desenvolvimento dos dispositivos médicos no contexto da Nova Política Industrial brasileira; e
- IV - A indicação de apresentação dos pleitos no âmbito do Regime de Ex-tarifários de BK e BIT, mecanismo mais adequado para análise dos pleitos;

105. estes Departamentos de Desenvolvimento da Indústria de Média-Alta e Alta Complexidade Tecnológica (DIAM e DIAL/SDIC/MDIC) manifestam-se pelo INDEFERIMENTO do pleito da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES LTDA., mantendo-se a atual tarifa de 11,2%, com base na Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO PACE ALVES

Chefe da Divisão de Inteligência e Estudos Técnicos da Saúde

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MISANI AKIKO KANAMOTA RONCHINI

Coordenadora-Geral das Indústrias da Saúde, substituta

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRA MADEIRA DE BIASE MARTINS

Coordenadora-Geral de Regimes para Bens de Capital

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da SDIC.

Documento assinado eletronicamente

LUIS CLAUDIO KUBOTA

Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta Complexidade Tecnológica

Documento assinado eletronicamente

MARGARETE MARIA GANDINI

Diretora do Departamento de Desenvolvimento das Indústrias de Alta-Média Complexidade Tecnológica

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da Secretaria-Executiva da CAMEX.

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

[1] Os outros três nichos selecionados seriam fármacos, medicamentos e terapias avançadas; vacinas, soros e hemoderivados; bem como tecnologias da informação e conectividade.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Pace Alves, Chefe(a) de Divisão, em 23/12/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Misani Akiko Kanamota Ronchini, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 23/12/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Luis Claudio Kubota, Diretor(a), em 23/12/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Madeira de Biasi Martins, Coordenador(a)-Geral, em 23/12/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Margarete Maria Gandini, Diretor(a), em 23/12/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Uallace Moreira Lima, Secretário(al), em 24/12/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e de Inovação para o SUS
Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial

NOTA TÉCNICA Nº 7/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS

ASSUNTO: REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA TARIFA DE IMPORTAÇÃO DE 12,6% PARA 0% PARA OUTROS APARELHOS DE RAIOS X, PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, CIRÚRGICO, ETC CONSTANTES DA NCM 9022.14.19

1. ANÁLISE

1.1. Trata-se de pedido de alteração tarifária temporária encaminhado à Câmara de Comércio Exterior (Camex) pela empresa GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos Medico-Hospitalares Ltda, no qual solicita a redução tarifária da alíquota do imposto de importação de 12,6% para 0% para 8 equipamentos de raio-x, presente na NCM 9022.14.19 por meio de sua inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, da seguinte maneira:

Tabela 1 – Pleitos apresentados pela GE junto ao CAT

Nº	Processo SEI/MDIC	NCM	Descrição Ex
1	19971.001394/2024-40	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções multifuncionais, fixos de suspensão de teto, montados em dois ou quatro eixos para aquisição e visualização de imagem diagnóstica, inteligência artificial para até oito patologias de tórax, ajuste de brilho e contraste, grade automática, sendo a grade fixa um opcional, processamento avançado de imagem, algoritmos de processamento de imagens do detector, software específico, auto-posicionamento e centralização de tubo de raios x e detector com opção de controle remoto, sistema automático de ajuste de dose, câmaras de ionização, opção de câmera de vídeo, software para dupla energia (dual energy), sistema automatizado de aquisição total da coluna vertebral e dos membros inferiores, software para análise de escoliose e coluna total no bucky mural, alta resolução de imagem através de opções de detector de 100 microns com matrix de pixel entre 3524 x 4288 ou 2508 x 3004 ou 4288x4288, nos tamanhos de 25x30cm ou 35x43cm ou 43x43cm, voltagem de 40 a 150kv, rotação de 10.000 rpm, foco fino de 0.6mm e grosso de 1.25mm, classificação de saída do gerador de 50kw, 65kw ou 80kw, para uso médico-hospitalar em saúde humana
2	19971.001395/2024-94	9022.14.19	Aparelhos de raio-x fixo para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções multifuncionais, para até 8 patologias de tórax, dotados de gerador de raio-x, mesa de pacientes com tampo tipo flutuante, "bucky" de mesa e "bucky" mural, tubo de raios-x e colimador, classificação de saída do gerador de 50kw e 65kw, faixa de tensão do tubo de 40 a 150kv, detector digital sem fio de alta resolução, software específico, para uso médico-hospitalar em saúde humana
3	19971.001402/2024-58	9022.14.19	Aparelhos de radiologia e fluoroscopia telecomandado, fixos, para diagnóstico em paciente, com detector digital, controle da mesa com sistema digital inteligente, ecrã tactil múltiplo, utilizados para exames contrastados e aquisição de imagens por raios-x, com capacidade de armazenamento de 200.000 imagens, dotados de detector plano de silício amorfo com cintilador de iodeto de céssio, com dimensões de 43 x 43cm e tamanho de pixel de 148 micron; tubo de raios-x com exposição máxima de 150kv, velocidade do ânodo de 9.000 a 10.800rpm, e capacidade de armazenamento de calor da caixa da ampola de no máximo 2.530.000hu; colimador primário com tamanho máximo do campo 43 x 43cm a 1m de dfi (distância fonte-imagem); gerador de alta frequência com saída de 65kw, unidade de processamento de dados com "software" dedicado, monitor de tela plana sensível ao toque, teclado, "mouse", "joysticks", controles, pedal, mesa do paciente com inclinação de -45 a +90 graus, ou superior e ajuste de altura da mesa do paciente de 48 a 98cm, e capacidade de peso de até 300kg; com ou sem um ou mais detectores planos móveis sem fio, alimentados por bateria ión de lítio, recarregável e intercambiável, "bucky" mural e tubo de teto, para uso médico-hospitalar em saúde humana.

4	19971.001404/ 2024-47	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções, móveis para aquisição e visualização de imagem diagnóstica com inteligência artificial integrado para pneumotórax e posição do tubo endotraqueal, com grade automática eletrônica, sendo a grade fixa um opcional, alta resolução de imagem, opções de detector de 100 microns com matrix de pixel entre 3524 x 4288 ou 2508 x 3004 nos tamanhos de 25x30cm e 35x43cm, sistema motorizado montado sobre rodízios com fácil movimentação, possuindo uma coluna fixa ou telescópica e monitor integrado, voltagem de 40-150kv, rotação de 3.200 rpm, foco fino de 0.6mm e grosso de 1.2mm; gerador integrado de 30kw e mas de 0.2-630, capacidade de aquisição de até 60 imagens sem conexão de energia, para uso médico-hospitalar em saúde humana
5	19971.001405/ 2024-91	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para diagnóstico de mamografia, equipados com "gantry" (portico motorizado) com tubo de raios x com tensão nominal de 35kv, colimador, gerador de alta tensão com alcance de 20 a 50kv, teclado para controle de elevação e ângulo de rotação do braço em c ($\pm 180^\circ$), display na base do pótico, pedais de compressão, 2 pares de descansos para mãos, receptor de imagem com detector digital de silício amorfo, botões de parada de emergência, protetor de rosto, mira 2d, almofadas de compressão e suportes para posicionamento de mamas, estação de trabalho de aquisição com monitor lcd colorido de 23" ou 24", com seis níveis de processamento econtrast selecionáveis, podendo conter proteção radiológica por vidro de chumbo, placa de ampliação de colimação, placa de colimação de ponto, placa de colimação deslizante, cursor em cruz e bloco de calibração, dqe em espectro equivalente ao padrão , iec 62220-1-2 a 75ugy: 70 % (+/-3) a 0,5 lp/mm e 64 % (+/-3) a 2 lp/mm, para uso médico-hospitalar em saúde humana
6	19971.001406/ 2024-36	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para diagnóstico de mamografia, equipados com "gantry" (portico motorizado) com tubo de raios x com tensão nominal de 35kv, colimador, gerador de alta tensão com alcance de 20 a 50kv, teclado para controle de elevação e ângulo de rotação do braço em c ($\pm 180^\circ$), display na base do pótico, pedais de compressão, 2 pares de descansos para mãos, receptor de imagem com detector digital de silício amorfo, botões de parada de emergência, protetor de rosto, mira 2d, almofadas de compressão e suportes para posicionamento de mamas, estação de trabalho de aquisição com monitor lcd colorido de 23" ou 24", com seis níveis de processamento econtrast selecionáveis, podendo conter proteção radiológica por vidro de chumbo, placa de ampliação de colimação, placa de colimação de ponto, placa de colimação deslizante, cursor em cruz e bloco de calibração, dqe em espectro equivalente ao padrão , iec 62220-1-2 a 75ugy: 70 % (+/-3) a 0,5 lp/mm e 64 % (+/-3) a 2 lp/mm, para uso médico-hospitalar em saúde humana
7	19971.001407/ 2024-81	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para diagnóstico, do tipo arco-c móvel pivotante, utilizados em procedimentos cirúrgicos, contendo console, gerador de raios-x de 15kw e 60khz, anodo rotativo, detector painel digital material cmos de 21cm ou 31 cm, dispositivo de visualização de 32 polegadas de ultra definição, computador e unidades de entrada de dados, impressora térmica, mira laser integrada, controle remoto com fio, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída dvi externa, filtro, grade, pedal duplo ou triplo, unidade de gravação dvd, para uso médico-hospitalar em saúde humana
8	19971.001408/ 2024-25	9022.14.19	Aparelhos de raio-x de diagnóstico do tipo arco-c móvel pivotante, utilizados em procedimentos cirúrgicos, com aquisição de radiografia digital, fluoroscopia continua e pulsada em procedimentos cirúrgicos, desmontados ou montados, com aquisição 2d e 3d, contendo console, detector digital de cmos de modo triplo de 31 centímetros e aquisição volumétrica de 19 centímetros cúbicos, tanque de raios-x com tubo de raios-x de ânodo giratório e gerador "splitblock" de 15kw e 60khz, dispositivo de visualização de 32 polegadas com tela sensível ao toque, computador e unidades de entrada de dados, impressora térmica, mira laser integrada, controle remoto com fio, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída dvi externa, filtro, grade, pedal simples, duplo ou triplo, unidade de gravação dvd, para uso médico-hospitalar em saúde humana
9	19971.001409/ 2024-70	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para diagnóstico, do tipo arco-c móvel, utilizados em procedimentos cirúrgicos, contendo console, gerador de raios-x de 2,5 kw e 40khz, anodo estacionário, intensificador de imagens de 9 polegadas, dispositivo de visualização de 27 polegadas com tela sensível ao toque, computador e unidades de entrada de dados, impressora térmica, mira laser integrada, espaçador de pele de 30cm, distribuidor vídeo para saída dvi externa, filtro, grade, pedal duplo, bateria capacitiva, para uso médico-hospitalar em saúde humana

1.2. Dentre as justificativas elencadas pela empresa GE para a solicitação de redução do imposto de importação, destaca-se o impacto direto no preço do equipamento que será vendido aos hospitais e clínicas, uma vez que se trata de um tributo não-recuperável, sendo, portanto, um custo direto que recai sobre o produto. Nesse sentido, a GE argumenta que a carga tributária é, muitas vezes, um entrave para aquisição de novas tecnologias, impossibilitando que a população tenha acesso a equipamentos mais eficazes e confiáveis.

2. OUTROS PEDIDOS SEMELHANTES

2.1. Concomitante ao pedido da GE, a empresa Siemens entrou em contato com o Ministério da Saúde, conforme Ofício S/N de 18 de setembro de 2024, solicitando informações acerca de revogações de ex-tarifários para equipamentos de raio-x durante os anos de 2023 e 2024, motivadas pela existência de produção nacional de bens semelhantes, que voltaram a ser tarifadas com 11,2%, conforme Resoluções Gecex nº 544/2023,535/2023 e 610/2024, a saber:

Tabela 2 – Aparelhos de interesse da Siemens constantes do pedido de revisão do ex-tarifário

NCM	Nº EX	Descrição
9022.14.11	004	Mamógrafos digitais de campo total/aberto (FFDM) com detector plano baseado em cintilador de iodeto de céssio acoplado à matriz TFT com tecnologia de silício amorfo com pixel de 83 micrômetros, braço articulado com rotação isocêntrica - 180 a +180°, tubo de raio-X com anodo rotativo de tungstênio e estação de trabalho de aquisição, na forma de console de controle com computador pessoal (PC), monitores de tela plana, teclado e mouse, podendo conter, alternada ou cumulativamente, recursos de hardware para biopsia estereotáxica.
9022.14.11	007	Sistemas de mamografia digital de campo aberto/total (FFDM) com detector plano de selênio amorfo, braço articulado com rotação isocêntrica -180 a +180°, tubo de raio-x com anodo de tungstênio e estação de trabalho de aquisição, na forma de console com unidade de processamento de dados com "software" dedicado, monitores de tela plana, teclado e mouse, podendo conter recursos de "hardware" para tomossíntese com amplo ângulo de aquisição de 50° e 25 projeções, biopsia estereotáxica, biópsia por tomossíntese e mamografia com contraste (Ti-CEM) e outros componentes necessários ao seu funcionamento, como mesas de ampliação, placas de compressão de diversos tamanhos e peças de inserção.
9022.14.19	028	Aparelhos móveis motorizados para aquisição de imagens digitais por raios-X, com um ou mais detectores planos móveis sem fio de tecnologia de cintilador de iodeto de céssio acoplado com a matriz de TFT de silício amorfo com tamanho de pixel de 148 micrômetros, sistema de imagens com computador de alta performance com tela plana e capacidade de armazenamento de até 10.000imagens, com inclinação máxima da unidade de 7graus e velocidade ajustável de 1,2 a 1,5m/s, gerador de alta frequência de até 35kW através de microprocessadores, tubo de raios-X com faixa de 40 a 133kVp e 0,32 a 360mAs, valor nominal do ponto focal de 0,8; velocidade do ânodo de até 9.000rpm, capacidade de armazenamento de calor da caixa da ampola de até 1.100.000HU, alimentados por bateria recarregável e opcionalmente pela rede elétrica de 110 a 240Vac (50/60Hz) e com braço contrabalanceado com rotação de + ou - 90°, com sistema integrado de medição do produto área-dose, transferência automática do valor de dose medido para o sistema e pintura antimicrobiana, com unidade de processamento de dados integrada, monitor 17" com tela sensível ao toque.
9022.14.19	029	Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos denominados de arcos cirúrgicos, específicos para exames de fluoroscopia, dotados de braço em "C", com freios eletromagnéticos, com movimentos orbitais manuais do arco de no mínimo +/-100 Graus, angulação manual de no mínimo +/-225 Graus e profundidade de imersão de no mínimo 73 cm, sistema de colimadores com diafragma retangular e de encaixe, taxa de fluoroscopia pulsada mínima de 0,5f/s e máxima de 30f/s, com corrente máxima de 119 mA para potência de saída padrão de 12 kW ou corrente máxima de 250 mA para potência de saída de 25 kW, gerador de tubos de raios-X na faixa de no mínimo 40 a 125kV, detector digital plano CMOS (semicondutor de óxido metálico complementar) baseado em tecnologia de conversão indireta, com tubo de ânodo giratório de foco duplo, interruptor de acionamento manual com cabo espiral de 3 m, pedal padrão para liberação de radiação com cabo de 5 m ou pedal multifuncional com ou sem fio, painéis de controle sensíveis ao toque disponíveis no chassis do braço em "C" e no carro do monitor, e no controle remoto opcional da unidade, computador integrado com unidades de entrada e saída de dados, carrinho com monitores de 19 polegadas, e capacidade de armazenamento de até 300.000 imagens no disco rígido, podendo conter painel de controle remoto da unidade.

2.2. Dentre as justificativas apresentas pela Siemens para solicitar a revisão dos ex-tarifários está o fato de que, com a revogação dos ex-tarifários os "... dispositivos médicos como mamógrafos e arcos cirúrgicos perderam a redução temporária. Porém, em alguns casos, não há produção nacional equivalente em tecnologia e com isso as compras públicas serão afetadas com um incremento de valor entre 8% e 13%."

2.3. Ademais, a empresa Siemens ressalta que o arco cirúrgico possui produção nacional, porém, não possui todas as especificações constantes no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM), do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS), o que inviabilizaria as compras do produto fabricado no país.

2.4. Por fim, a empresa Siemens argumenta que os equipamentos nacionais não conseguirão suprir a demanda nacional dos produtos no médio e longo prazos.

3. PRODUÇÃO NACIONAL

3.1. Em consulta à base de dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), atualmente existe fabricação nacional dos seguintes produtos: arco cirúrgico, aparelho de mamografia e aparelho fixo para raio-x, conforme Tabela abaixo.

Tabela 3 – Fabricantes nacionais de arco cirúrgico, aparelho de mamografia e aparelho de Raio-X

Nome Técnico	Nome Fabricante
Arco Cirúrgico	CSB Confecções e comércio de produtos ortopédicos radiológicos e hospitalares Itda Indusbello Ind. E Com. De Produtos Médicos E Odontológicos Ltda. Lysanda Produtos Odontológicos Ltda. Prisma Instrumentos Odontológicos Ltda - Me Lótus Indústria E Comercio Ltda Localmed Comercio E Locacao De Equipamentos Ltda VMI Tecnologias Ltda

Aparelho para Mamografia	Konica Minolta Healthcare Do Brasil Industria De Equipamentos Medicos Ltda Lótus Indústria E Comercio Ltda Localmed Comercio E Locacao De Equipamentos Ltda VMI Tecnologias Ltda
Aparelho Fixo para Raio-X	CDK Industria E Comercio De Equipamentos De Raios-X Ltda-EPP Konica Minolta Healthcare Do Brasil Industria De Equipamentos Medicos Ltda Localmed Comercio E Locacao De Equipamentos Ltda Raios X Dinan Equipamentos Hospitalares Ltda Siemens Healthcare Diagnostics Ltda Tecno-Design Indústria E Comercio Ltda

3.2. Os dados da Anvisa referem-se unicamente à existência de registro de produção local. Assim, não se pode avaliar a tecnologia dos dispositivos envolvidos ou o volume comercializado pelos fabricantes ou a participação das empresas no mercado nacional.

4. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

4.1. Uma das políticas públicas implementadas pelo Ministério da Saúde para a compra de equipamentos e dispositivos médico-hospitalares é o financiamento da compra por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

4.2. O FNS é o gestor financeiro dos recursos destinados a financiar as despesas correntes e de capital do Ministério da Saúde bem como dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. O capital alocado junto ao FNS é transferido para os estados, municípios e o Distrito Federal para que estes entes realizem de forma descentralizada ações e serviços de saúde, bem como investirem na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS.

4.4. Em relação aos equipamentos de Raio-X, os mesmos fazem parte do bloco de estruturação e constam da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM), podendo as configurações técnicas permitidas para o financiamento público serem consultadas por meio do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM), conforme Tabela 3, a seguir.

4.5. Ainda dentro do FNS, existe o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT), que reúne informações técnicas e econômicas sobre os equipamentos e materiais financiados pelo SUS, possibilitando ao MS conhecer as situações do mercado e atualizando o SIGEM sempre que necessário, disponibilizando materiais e equipamentos mais modernos.

4.6. O PROCOT funciona da seguinte maneira: (i) as empresas fabricantes, importadoras ou distribuidoras de equipamentos e materiais permanentes enviam orçamentos para o financiamento de determinado equipamento ou material do SIGEM; (ii) as informações são analisadas e o porte do equipamento ou material é caracterizado; (iii) essas informações são utilizadas para emitir pareceres técnicos e padronizados.

Tabela 4 – Aparelhos de Raio-X passíveis de financiamento pelo FNS (exceto odontológicos)

Cod. RENEM	Item	Definição	R\$ Valor Sugerido	Especificações	Empresas Participantes do PROCOT
10912	Aparelho de Raios X - Fixo Analógico	Equipamento emissor de Raios X para fins de diagnóstico médico.	R\$ 159.443,00	- PAINEL DE COMANDO: - ESTATIVA PORTA TUBO: - GERADOR (POTÊNCIA/TENSÃO/CORRENTE): 40 KW OU SUPERIOR/40 A 125KV OU SUPERIOR/MÁXIMO 500mA OU SUPERIOR - TUBO (FOCO FINO/FOCO GROSSO): Opção 1: FF: 0,6 OU MENOR FG: 1,2MM OU MENOR; Opção 2: FF: 1 FG: A PARTIR DE 1,5. - COLIMADOR - MESA (TIPO/CAPACIDADE)/BUCK MURAL (DESLOCAMENTO VERTICAL): FIXA COM TAMPO FLUTUANTE/MÍNIMO 160 KG/DESLOCAMENTO DE NO MÍNIMO 120 CM	- AGFA HEALTHCARE - IMEX MEDICAL - KONICA MINOLTA HEALTHCARE - LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SHIMADZU DO BRASIL - VMI TECNOLOGIAS LTDA
				Gerador microprocessado de alta frequência. Potência de no mínimo 50 Kw. Tensão variável que atenda minimamente a faixa	

10883	Aparelho de Raios X - Fixo Digital	Equipamento com tecnologia digital (detector de painel plano) emissor de Raios X para fins de diagnóstico clínico por imagem.	R\$ 358.565,00	<p>de 40 kV a 125 kV ou maior. Corrente variável entre 10 mA a 500 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior. Com mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior. Tubo de raios-x, foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade térmica mínima do ânodo de 150 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/- 90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Bucky com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 150 kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/centralização impressa no tampo do bucky. Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - AGFA HEALTHCARE - CANON MEDICAL SYSTEMS - CARESTREAM DO BRASIL - CHROME TECNOLOGIA - FUJIFILM DO BRASIL LTDA. - IMEX MEDICAL - KONICA MINOLTA HEALTHCARE - LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SHIMADZU DO BRASIL - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS S.A. - VMI TECNOLOGIAS LTDA

Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem.

				Gerador microprocessado de alta frequência. Potência a partir de 63 Kw. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 150 kV ou maior. Corrente variável entre 10 mA a 600 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 1ms a 4s. Tubo de raios-x, foco fino igual ou menor que 0.6mm e foco grosso igual ou menor que 1,2 mm; Ânodo giratório mínimo 8.000 rpm; Capacidade térmica mínima do ânodo de 200 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo ao redor do eixo de +/-90 graus; Colimador com indicação luminosa de campo e apagamento automático; Distância do ponto focal de no mínimo 100 cm. Mesa de exames com tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 75 cm, Deslocamento longitudinal mínimo de +/- 40 cm e com deslocamento transversal +/-12 cm. Capacidade de carga suportada pela mesa de no mínimo 200 kg. Bucky mural deslocamento vertical mínimo de . Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel máximo de 175 micrômetros ou menor. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 19 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de pelo menos 4GB; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem.	- AGFA HEALTHCARE - CANON MEDICAL SYSTEMS - CARESTREAM DO BRASIL. - CHROME TECNOLOGIA - FUJIFILM DO BRASIL LTDA. - IMEX MEDICAL - KONICA MINOLTA HEALTHCARE - LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SHIMADZU DO BRASIL - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS S.A. - VMI TECNOLOGIAS LTDA
10883	Aparelho de Raios X - Fixo Digital	Equipamento com tecnologia digital (detector de painel plano) emissor de Raios X para fins de diagnóstico clínico por imagem.	R\$ 723.500,00		

361	Aparelho de Raios X - Móvel	Aparelho móvel emissor de Raios X para fins de diagnóstico médico.	R\$	265.375,00	<p>Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 20kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 170 graus; Tubo de Raios X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 90 graus.</p> <p>- AGFA HEALTHCARE - CARESTREAM DO BRASIL. - CHROME TECNOLOGIA - FUJIFILM DO BRASIL LTDA. - GE HEALTHCARE - IMEX MEDICAL - KONICA MINOLTA HEALTHCARE - LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SHIMADZU DO BRASIL - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS S.A. - VMI TECNOLOGIAS LTDA</p>

				Aparelho de raio-x móvel digital com potência de no mínimo 30kw ou superior; Faixa de tensão do tubo de de 40 a 130kV ou melhor em 40 passos ou mais; Ajuste de corrente de pelo menos 200 mA ou maior; Faixa de variação de mAs: 0,5 mAs a 300 mAs, ou maior; Tempo de exposição 2ms ou menor; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m. Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 180 graus ou maior; Tubo de Raios X com anodo giratório de rotação de 3.000 RPM ou superior; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,8mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calórica do ânodo de 106kHU ou maior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada e temporizador eletrônico de 30s; Detector de imagens digitais com 34 x 42 cm ou maior; Matriz de aquisição de 2500 x 3000 pixel; Carregador de baterias; Monitor integrado a unidade principal com tela sensível ao toque de 15 polegadas ou maior; Capacidade de armazenamento de 2.000 imagens ou mais na memória interna (SSD ou HD); Software para radiografia digital com: ajuste de brilho e contraste, inversão de imagem (positivo/negativo, acima/abaixo e direita/esquerda), rotação da imagem, medidas de distâncias e ângulos. Protocolos DICOM 3.0 ativados: impressão (print), envio/armazenamento (store), lista de trabalho (worklist) e relatório de dose de radiação (RDSR).	- AGFA HEALTHCARE - CARESTREAM DO BRASIL. - CHROME TECNOLOGIA - FUJIFILM DO BRASIL LTDA. - GE HEALTHCARE - IMEX MEDICAL - KONICA MINOLTA HEALTHCARE - LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SHIMADZU DO BRASIL - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS S.A. - VMI TECNOLOGIAS LTDA
361	Aparelho de Raios X - Móvel	Aparelho móvel emissor de Raios X para fins de diagnóstico médico.	R\$ 688.600	Sistema de fluoroscopia e sistema de aquisição com sistema digital de imagem. Gerador de raios-X de alta-frequência; controlado por microprocessador; Potência nominal de no mínimo 60 kW; Corrente de no mínimo 600 mA; Tensão de 40 kV até 150 kV. Tubo de raios-X anodo giratório, com capacidade térmica de no mínimo 600 kHU; Focos: Fino menor ou igual 0,6 mm e Grossos: menor ou igual 1,2 mm; Colimador automático. Painel de controle digital. Sistema independente para ajuste do operador; Seleção de fluoroscopia pulsada. Estativa porta-tubo tipo vertical, acoplada à mesa de exames telecomandada; permite movimentos longitudinal ao longo da mesa de no mínimo 90 cm (cobertura fluoroscópica) e rotação do tubo de RX de raios-x	

10913	Aparelho de Raios X Telecomandado com Fluoroscopia	Aparelho emissor de Raio X para fins diagnósticos, dotado de sistema de fluoroscopia, que gera imagens em tempo real para exames específicos.	R\$	2.786.000,00	<p>de 90°. Mesa de exames telecomandada com tampo de dimensões mínimas de 210 cm x 65 cm; Capacidade de suportar no mínimo 150 kg; Permite movimentos de deslocamento lateral; Permitir cobertura longitudinal do paciente através do deslocamento do tampo da mesa ou através do deslocamento do tubo. Permitir rotinas de exames radiográficos com o paciente na posição vertical. Inclinação mínima da mesa de + 90° a -17° (posição vertical). Detector de Painel Plano de no mínimo 35x43cm. Profundidade de imagem de no mínimo 14 bits. Sistema de Aquisição de imagem com capacidade para armazenar no mínimo 50.000, matriz de aquisição de no mínimo 2200x2600 pixels; Estação de aquisição com monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, tipo TFT com matriz ativa; Matriz da imagem de 1280 X 1024 pixels. Gravador/ Leitor de DVD e/ou CD, com auto-visualizador para imagem com formato DICOM; Teclado alfanumérico, mouse ótico. Interfaces de comunicação para conexões, como impressora a laser; Padrão Ethernet com endereçamento TCP/IP; Monitor de vídeo externo (monitor-escravo). Possuir protocolo DICOM 3.0 ou compatível, habilitado: Storage, Print; Modality Worklist. Possuir softwares com as funções de aquisição simples e sequencial de imagens; Retenção da última imagem de fluoroscopia adquirida (LIH); Ajustes do brilho e contraste; Zoom; Inversão negativo/positivo; Medições de ângulos e distâncias; Redução de ruídos; Realce de bordas e armazenamento e visualização de cine-loop digital. Exibir a dose de radiação aplicada ao paciente. Acessórios: Suporte de apoio para os pés, para ser utilizado na extremidade da mesa de exame, cinto de compressão e cone retrátil para compressão localizada Intercomunicador; Fornecimento de todos os cabos, conectores, indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.</p> <p>- AGFA HEALTHCARE - GE HEALTHCARE - SHIMADZU DO BRASIL - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS S.A. - VMI TECNOLOGIAS LTDA</p>
					Aparelho para Densitometria Óssea por Raios - X com no mínimo 16 detectores e tecnologia para aquisição de imagens em única passagem sem sobreposição ou sub amostragem de dados, FAN BEAM ou superior. Tecnologia por Feixe de Raios-X linear utilizando mesa motorizada e braço em C com abertura de no mínimo 16 polegadas; Tempo de aquisição de imagens com scan localizado de 30 segundos. Deve

418	Aparelho para densitometria Óssea por Raios - X	<p>Equipamento emissor de Raios X para fins</p> <p>Diagnósticos quanto ao grau de osteoporose e outros diagnósticos ósseos.</p>	R\$	280.998,00		<p>possuir Fantoma antropomórfico, calibração contínua, precisão de no mínimo, ou melhor, que 1% e suportar pacientes de no mínimo 155kg. Procedimentos: Deve realizar análise da composição corpórea avançada, imagem colorida: gordura, massa magra e osso, relatório global e por sub-regiões, áreas Andróide/Ginóide, quantificar o risco de obesidade clínica, Lipodistrofia, e Sarcopenia, realizar classificação do IMC - WHO, referências altura, peso e relatório auxiliar, gráfico com o alvo das áreas de foco. Tempo de exposição para coluna lombar e fêmur de no máximo 60 seg e corpo inteiro de no máximo 360 seg. Sistema deve possuir configuração mínima de Hardware: processador compatível, RAM de 2GB, hard drive de 160GB, leitor de DVD +/- RW, no mínimo 8 portas USB, monitor LCD colorido tela plana de no mínimo 18 polegadas e impressora colorida. Deve possuir configuração mínima de Software: controle de qualidade automático, ferramenta de gerenciamento de produtividade, posicionamento automático do fêmur, software para gerar relatórios, relatório com indicação de risco de fratura colorido, avaliação de risco de fratura em 10 anos desenvolvida, questionário do histórico do paciente, dados de referência pediátricos, calibração composição corporal, avaliação composição corporal total e análise por região com avaliação da gordura visceral e taxa de mudanças, relatórios com cores do corpo inteiro. Protocolo mínimo para escaneamento e análise de: coluna lombar AP, fêmur proximal. Software Dual Fêmur, antebraço, coluna com escoliose, decúbito lateral, análise estrutura do fêmur, análise BMD da coluna e fêmur com baixa densidade, coluna, fêmur e antebraço pediátrico, BMD corpo total e pediátrico. Modo de comparação de imagens de exames seriais, capacidade de escaneamento com uma única energia - Single Energy ou Dual Energy, controle de brilho/contraste para otimização da imagem, gerenciamento do banco de dados do paciente, capacidade de fazer a imagem refletida dos dados dos membros. Fantoma de coluna QDR antropomórfico. Deve acompanhar protocolos DICOM: Store, SR Tools e Worklist ou similares.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - BRAZIL 3 BUSINESS - GE HEALTHCARE - IMEX MEDICAL - SHIMADZU DO BRASIL
-----	---	---	-----	------------	--	---	--

					OPÇÃO 1: Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna). Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115 graus ou superior, angulação total de pelo menos 360 graus ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 61 cm, espaço livre de no mínimo 70cm. Intensificador de imagem de no mínimo 20 x 20cm, com pelo menos dois campos de entrada. Monitor TFT ou LCD de, no mínimo, 17 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 25 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador com potência de 2,0 kW ou maior, tubo de raio X com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50 kHU ou maior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 6 mA ou maior. Modo Radiografia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 13 mA ou maior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo, 5 mil imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrados ao sistema e Interface DICOM 3.0 com no mínimo as modalidades Storage e Worklist.	
253	Arco Cirúrgico	Equipamento emissor de Raios-X para formação de imagens clínicas para fins diagnósticos. Arco em C móvel com fluoroscopia para a realização de procedimentos em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.	R\$	402.250,00	- GE HEALTHCARE - IMEX MEDICAL - LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - OPUS MEDICAL E ELETROONICS LTDA - PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA - SHIMADZU DO BRASIL - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS S.A. - VMI TECNOLOGIAS LTDA	

253	Arco Cirúrgico	Equipamento emissor de Raios-X para formação de imagens clínicas para fins diagnósticos. Arco em C móvel com fluoroscopia para a realização de procedimentos em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.	R\$	1.107.000,00	<p>Opção 2: Arco cirúrgico móvel com detector digital para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia, neurologia (coluna), cirurgia cardíaca, vascular. Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 120 graus ou superior, angulação total de pelo menos 360 graus ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 65 cm, espaço livre de no mínimo 75cm. Detector digital de no mínimo 30 x 30cm com pelo menos dois campos de entrada. Monitor TFT ou LCD de, no mínimo, 19 polegadas, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels ou monitor bipartido TFT ou LCD de no mínimo 32 polegadas. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de no mínimo 12 kW, tubo de raio X com anodo giratório e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,3 mm e o maior igual ou menor a 0,6 mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 300kHU ou maior. Fluoroscopia pulsada com corrente mínimo de 40mA ou superior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo, 50.000 mil imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrados ao sistema e Interface DICOM 3.0 com no mínimo as modalidades Storage e Worklist.</p> <p>Console de operação integrado ao biombo de proteção radiológica ou solução equivalente, estação aquisição, monitor, mouse, teclado e painel de controle. Gerador de alta frequência microcontrolado, disparador manual incorporado ao console, potência nominal de no mínimo 4,3kW. Seleção/visualização digital de kV, mAs e modo de exposição. Ajustes de faixa de kV de no mínimo 23 a 35 com passos de 1kV; Faixa de mAs maior ou igual a 500. Modos de exposição aplicáveis para foco fino e grosso, manual, automático (auto kV e mAs) e semi-automático (auto mAs). Controle automático de exposição microprocessado, velocidade de rotação do ânodo de no mínimo 3.000 RPM, frenagem do ânodo do tubo após exposição. Sistema de controle e</p> <ul style="list-style-type: none"> - GE HEALTHCARE - IMEX MEDICAL - LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA - PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA - SHIMADZU DO BRASIL - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS S.A. - VMI TECNOLOGIAS LTDA

10925	Mamógrafo	Equipamento emissor de Raios X para fins diagnósticos de mamografia com tecnologia Digital (detector de painel plano).	R\$	1.141.400,00	<p>detecção de falha no circuito de rotação do ânodo giratório, sistema de detecção de falha no circuito de filamento, sistema para proteção contra sobrecarga do tubo de raios X (combinação indevida de kV/mAs) e sistema de proteção térmica do tubo.</p> <p>Descompressão automática ao final da exposição programável. Gantry que permita radiografia do paciente em pé, sentada, com recursos de acessibilidade, protetor facial removível, movimentos motorizados, deslocamento vertical de no mínimo 70 a 125 cm. Display digital para indicação dos ângulos de rotação, espessura da mama comprimida e força de compressão aplicada.</p> <p>Compressão motorizada com medição por célula de carga, comando de compressão através de dois pedais duplicados.</p> <p>Possibilidade de liberação manual da bandeja de compressão em casos de emergência. Seleção de descompressão automática após o fim da emissão de raios X.</p> <p>Detector plano de selénio amorfo, silicone cristalino ou silício com tecnologia de conversão direta ou indireta, tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior, matriz de no mínimo 2500 x 3300 pixels, tamanho do pixel do detector de no máximo 100 micrometros, cobertura em fibra de carbono;</p> <p>Grade antidifusora com razão de no mínimo 5:1 ou sistema equivalente; Resolução de no mínimo 31 linhas/cm; Espaçador e cobertura em fibra de carbono;</p> <p>Sistema de movimentação sincronizado com emissão de raios X. Tubo ânodo giratório de Tungstênio ou molibdênio;</p> <p>Pontos focais de 0,1 mm e 0,3 mm ou único de 0,3mm quando magnificação digital. Capacidade de armazenamento térmico do ânodo de no mínimo 160 kHU;</p> <p>Capacidade de armazenamento térmico do housing de no mínimo 425 kHU; Dissipação térmica contínua máxima do housing de 80W; Tensão nominal 40kV;</p> <p>Janela de berílio; Filtro de ródio de 50 micrômetros ou equivalente. Estação de trabalho com zoom e arrasto de imagem;</p> <p>Ajuste manual de brilho e contraste, visualização em tamanho real (1:1 mm) ou ajustada à tela; Medição de distância, anotação, ajuste automático de brilho e contraste;</p> <p>Ferramenta de análise (valor médio, mínimo e máximo dos pixels, desvio padrão, dimensões da área de interesse), inversão preto/branco, reprocessamento, corte automático (de acordo com a pré-seleção manual do tipo de bandeja), indicação nas imagens/worklist de impressão e</p> <ul style="list-style-type: none"> - BRAZIL 3 BUSINESS - CHROME TECNOLOGIA - FUJIFILM DO BRASIL LTDA. - GE HEALTHCARE - IMEX MEDICAL - KONICA MINOLTA HEALTHCARE - LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SHIMADZU DO BRASIL - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS S.A. - VMI TECNOLOGIAS LTDA

					arquivamento remoto, possibilidade de visualização de imagem crua, posicionamento automático das imagens, display multi-formato de - 1, 1x2 e 2x2, funções sincronizadas para multi formato de zoom e/ou brilho/contraste; Monitor de no mínimo 19 polegadas e capacidade de armazenamento de aproximadamente 3.000 imagens. Suporte as funcionalidades: DICOM, Store, Storage Commitment, Media storage (off-line media), Query/Retrieve, Printing e Modality Worklist. Acessórios: Ampliadores em policarbonato com fator de magnificação de no mínimo 1,5 ou 1,8. Bandejas de compressão com tamanhos aproximados de 24x30, 18x24 ou bandejas equivalentes; Axilar 8x20, localizada para magnificação 9x9, compressor para magnificação panorâmica de no mínimo 1,5x ou 1,8X, compressor com coordenadas tipo fenestrada e suporte de acessórios para fixação na parede.	
--	--	--	--	--	---	--

4.3. Entre 2020 e 2024 o FNS financiou a compra de um total de 908 equipamentos de raio-x, 280 arcos cirúrgicos e 64 mamógrafos, um total de 1.252 dispositivos, conforme Tabela 5, a seguir. O item mais financiado é o raio-x móvel, do qual não existe registro de produção nacional junto à Anvisa, seguido dos raio-x fixos digitais, os quais, em conjunto com os aparelhos de Raio X fixos analógicos, possuem produção nacional e são alvos dos pedidos da empresa GE ao CAT e dos pedidos de revisão de ex-tarifários da empresa Siemens.

Tabela 5 – Total de Equipamentos de Raio-x financiados pelo FNS entre 2020 e 2024, em Reais

Equipamento	2020		2021		2022		2023		2024		Soma	
	Qtd. Itens	Valor Total	Qtd. Itens	Valor Total	Qtd. Itens	Valor Total	Qtd. Itens	Valor Total	Qtd. Itens	Valor Total	Qtd. Itens	Valor Total
Aparelho de Raio X - Fixo Analógico	47	6.280.326	47	7.628.006	15	2.737.624	11	1.966.142	5	807.772	125	19.419.870
Aparelho de Raios X - Fixo Digital	45	19.237.000	58	25.308.461	59	21.118.502	130	58.628.380	64	25.973.429	356	150.265.772
Aparelho de Raio X - Móvel	95	22.650.745	106	22.724.523	54	15.498.279	91	30.555.465	55	19.329.175	401	110.758.187
Aparelho de Raio X Telecomandado com Fluoroscopia	-	-	-	-	2	4.064.835	2	6.400.000	-	-	4	10.464.835
Aparelho para Densitometria Óssea por Raios - X	6	1.716.540	1	386.568	4	1.520.502	6	1.746.883	5	1.463.992	22	6.834.485
Arco Cirúrgico	50	19.192.576	90	48.204.334	44	19.887.395	58	30.480.956	38	20.772.801	280	138.538.062
Mamógrafo	15	13.419.275	12	12.647.600	15	18.381.619	11	13.180.510	11	12.634.513	64	70.263.517
Total Geral	258	82.496.462	314	116.899.492	193	83.208.756	309	142.958.336	178	80.981.682	1.252	506.544.728

4.4. Uma vez que o financiamento do FNS é realizado por meio de transferência de recursos a Estados e Municípios que realizam diretamente a compra dos equipamentos, os dados referem-se ao repasse total e não possuem desagregação por empresa. Dessa maneira não há como afirmar se o financiamento foi realizado para a obtenção de equipamentos de origem nacional ou importada.

5. COMERCIALIZAÇÃO

5.1. Entre 2020 e 2023, as importações da NCM 9022.14.19 registraram um crescimento tanto em valor quanto em quantidade em um percentual acima de 35%. No mesmo período, o preço médio das importações

também apresentou um aumento de 3,1%, passando de US\$ 19.320,86/un em 2020 para US\$ 19.924,74/un em 2023, conforme Tabela 6, abaixo.

Tabela 6 - Importações brasileiras da NCM 9022.14.19

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un.)	Importações (Un.) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un.)	Preço médio (US\$ FOB/Un.) (%)
2020	17.330.811	-	897	-	19.320,86	-
2021	19.591.981	13,0%	1.126	25,5%	17.399,63	-9,9%
2022	25.697.967	31,2%	1.420	26,1%	18.097,16	4,0%
2023	24.128.865	-6,1%	1.211	-14,7%	19.924,74	10,1%

Fonte: Comex Stat

5.2. De maneira semelhante, as exportações dos produtos classificados na NCM 9022.14.19 também registraram crescimento tanto em valor quanto em quantidade. No mesmo período, o preço médio das exportações sofreu uma redução significativa de 65,4%, passando de US\$ 63.156,80/un em 2020 para US\$ 21.836,12/un em 2023.

Tabela 7 - Exportações brasileiras da NCM 9022.14.19

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un.)	Exportações (Un.) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un.)	Preço médio (US\$ FOB/Un.) (%)
2020	315.784	-	5	-	63.156,80	-
2021	97.936	-69,0%	15	200,0%	6.529,07	-89,7%
2022	171.145	74,8%	13	-13,3%	13.165,00	101,6%
2023	371.214	116,9%	17	30,8%	21.836,12	65,9%
2024*	180.976	-	13	-	13.921,23	-36,2%

Fonte: Comex Stat

5.3. Ressalta-se que a NCM 9022.14.19 refere-se a “Outros aparelhos de raios x, para diagnóstico médico, cirúrgico, etc”. Dessa maneira, os dados de importação e exportação agregam mais produtos que os solicitados pela empresa peticionária, servindo de referência para as análises.

6. IMPACTO ECONÔMICO

6.1. Entre 2020 e 2023, as importações da NCM 9022.14.19 registraram um crescimento tanto em valor quanto em quantidade em um percentual acima de 35%. No mesmo período, o preço médio das importações também apresentou um aumento de 3,1%, passando de US\$ 19.320,86/un em 2020 para US\$ 19.924,74/un em 2023, conforme Tabela 6, abaixo.

Tabela 6 - Importações brasileiras da NCM 9022.14.19

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un.)	Importações (Un.) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un.)	Preço médio (US\$ FOB/Un.) (%)
2020	17.330.811	-	897	-	19.320,86	-
2021	19.591.981	13,0%	1.126	25,5%	17.399,63	-9,9%
2022	25.697.967	31,2%	1.420	26,1%	18.097,16	4,0%
2023	24.128.865	-6,1%	1.211	-14,7%	19.924,74	10,1%

Fonte: Comex Stat

6.2. De maneira semelhante, as exportações dos produtos classificados na NCM 9022.14.19 também registraram crescimento tanto em valor quanto em quantidade. No mesmo período, o preço médio das exportações sofreu uma redução significativa de 65,4%, passando de US\$ 63.156,80/un em 2020 para US\$ 21.836,12/un em 2023.

Tabela 7 - Exportações brasileiras da NCM 9022.14.19

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un.)	Exportações (Un.) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un.)	Preço médio (US\$ FOB/Un.) (%)
2020	315.784	-	5	-	63.156,80	-
2021	97.936	-69,0%	15	200,0%	6.529,07	-89,7%
2022	171.145	74,8%	13	-13,3%	13.165,00	101,6%
2023	371.214	116,9%	17	30,8%	21.836,12	65,9%

2024*	180.976	-	13	-	13.921,23	-36,2%
-------	---------	---	----	---	-----------	--------

Fonte: Comex Stat

6.3. Ressalta-se que a NCM 9022.14.19 refere-se a "Outros aparelhos de raios x, para diagnóstico médico, cirúrgico, etc". Dessa maneira, os dados de importação e exportação agregam mais produtos que os solicitados pela empresa peticionária, servindo de referência para as análises.

7. IMPACTO ECONÔMICO

7.1. Uma vez que os dados do FNS não permitem a desagregação por origem dos dispositivos financiados (se nacional ou estrangeiro), tampouco a empresa fornecedora de tais dispositivos, para a análise do impacto econômico da medida, optou-se por utilizar como base os dados trazidos pela SE-Camex em sua Nota Técnica SEI nº 2034/2024/MDIC, que usa como referência a economia de internação e do Consumo Nacional Aparente (CNSA) em 2024 fornecidos pela empresa pleiteante (GE), representando um total de US\$ [REDACTED] para os 9 aparelhos solicitados, da seguinte maneira:

Tabela 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Ex	Produto	Economia no Custo de Internação (US\$/Un.)*	CNA 2024 (Un.)	Impacto Econômico Nominal (US\$)
1	Definium™ Tempo - Sistema Radiográfico Digital	[REDACTED]	1	[REDACTED]
2	Definium™ Pace Select - Sistema Radiográfico Digital	[REDACTED]	1	[REDACTED]
3	Precision™ 180 - Sistema de Raio-X	[REDACTED]	1	[REDACTED]
4	AMX™ Navigate - Sistema de Raio-X	[REDACTED]	1	[REDACTED]
5	Senographe Crystal Nova - Sistema de Mamografia Digital	[REDACTED]	1	[REDACTED]
6	Senographe Pristina - Sistema de Mamografia Digital	[REDACTED]	1	[REDACTED]
7	OEC Elite CFD	[REDACTED]	1	[REDACTED]
8	OEC 3D	[REDACTED]	1	[REDACTED]
9	OEC One	[REDACTED]	1	[REDACTED]
Total				[REDACTED]

* Foi utilizada a taxa de câmbio de R\$ 5,64, conforme Banco Central do Brasil em 04/09/2024

Nota Técnica SEI nº 2034/2024/MDIC [CONFIDENCIAL]

8. EX-TARIFÁRIOS PROPOSTOS

8.1. Por fim, ressalta-se que a empresa Siemens, em e-mail encaminhado ao MS no dia 05 de dezembro de 2024 analisou as descrições propostas pela GE para os produtos de interesse, conforme site oficial da Camex e propôs alterações aos textos para abranger não apenas os produtos da GE (conforme solicitado) mas também os da Siemens, da seguinte maneira:

Tabela 9 – Sugestão de ex-tarifários feito pela empresa Siemens Healthneers:

Nº	Processo SEI/MDIC	NCM	SUGESTÃO DA SIEMENS PARA O EX-TARIFÁRIOS
1	19971.001394/2024-40	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções multifuncionais, fixos de suspensão de teto, montados em dois ou quatro eixos para aquisição e visualização de imagem diagnóstica, ajuste de brilho e contraste, grade automática, sendo a grade fixa um opcional, processamento avançado de imagem, algoritmos de processamento de imagens do detector, software específico, auto-posicionamento e centralização de tubo de raios x e detector com opção de controle remoto, sistema automático de ajuste de dose, câmaras de ionização, opção de câmera de vídeo, sistema automatizado de aquisição total da coluna vertebral e dos membros inferiores, software coluna total no bucky mural, alta resolução de imagem através de opções de detector de 150 microns ou menor com dimensões e matrix de pixel aproximadas: 43x43 e matriz mínima de 2508 x 2300, 35x43 e matriz 2350 x 2866, 24x30 e matriz de 1520x1920, voltagem de 40 a 150kv, rotação de no mínimo 9.000, foco fino de 0.6mm e grosso de 1.25 mm ou menor, classificação de saída do gerador de no mínimo 40kw, 65kw ou 80kw , para uso medico-hospitalar em saúde humana.
2	19971.001395/2024-94	9022.14.19	Aparelhos de raio-x fixo para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções multifuncionais, dotados de gerador de raio-x, mesa de pacientes com tampo tipo flutuante, "bucky" de mesa e "bucky" mural, tubo de raios-x e colimador, classificação de saída do gerador de 55kw, 65kw ou 80kw , faixa de tensão do tubo de 40 a 150kv, detector digital sem fio de alta resolução, software específico, para uso medico-hospitalar em saúde humana

3	19971.001402/ 2024-58	9022.14.19	Aparelhos de radiologia e fluoroscopia telecomandado, fixos, para diagnostico em paciente, com detector digital, controle da mesa com sistema digital inteligente, utilizados para exames contrastados e aquisição de imagens por raios-x, com capacidade de armazenamento de 200.000 imagens, dotados de detector plano de silício amorfo com cintilador de iodeto de césio, com dimensões aproximadas de 43 x 43cm e tamanho de pixel de 148 micron; tubo de raios-x com exposição máxima de 150kv, velocidade do ânodo de 9.000 a 10.800rpm, e capacidade de armazenamento de calor da caixa da ampola de no máximo 2.530.000hu; colimador primário com tamanho máximo do campo 43 x 43cm a 1m de dfi (distância fonte-imagem); gerador de alta frequência com saída de 65kw ou 80kw , unidade de processamento de dados com "software" dedicado, teclado, "mouse", "joysticks", controles, pedal, mesa do paciente com inclinação de -45 a +90 graus, ou superior e ajuste de altura da mesa do paciente de 50 a 98cm, e capacidade de peso de até 300kg; com ou sem um detector adicional planos móveis sem fio, alimentados por bateria ión de lítio, recarregável e intercambiável, "bucky" mural e tubo de teto, para uso medico-hospitalar em saude humana
4	19971.001404/ 2024-47	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para aquisição de imagens radiograficas digitais, utilizados em exames diagnosticos e soluções, móveis para aquisição e visualização de imagem diagnóstica, com grade automática eletronica, sendo a grade fixa um opcional, alta resolução de imagem, opções de detector de 150 microns ou menor com matrix de pixel de aproximadamente entre 2350 x 2566 ou 1520 x 1920 nos tamanhos aproximados de 23x29cm e 35x43cm , sistema motorizado montado sobre rodízios com fácil movimentação, e monitor integrado, voltage de 40-133kv ou maior, rotação de 9.000 rpm, foco duplo (de 0.6mm e 1.2mm) ou foco unico de 0.8mm ; gerador integrado de 35kw e mas de 0.32 mas a 360 mas, capacidade de aquisição de até 1050 imagens sem conexão de energia , para uso medico-hospitalar em saude humana
5	19971.001405/ 2024-91	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para diagnostico de mamografia, equipados com "gantry" (pórtico motorizado) com tubo de raios x com tensão nominal de 35kv , colimador, gerador de alta tensão com alcance de 23 a 35kv ou maior , teclado para controle de elevação e angulo de rotação do braço em c ($\pm 180^\circ$), display na base do pórtico, pedais de compressão, 2 pares de descansos para mãos, receptor de imagem com de silício amorfo ou detector digital de selénio amorfo , botões de parada de emergência, protetor de rosto, almofadas de compressão e suportes para posicionamento de mamas, estação de trabalho de aquisição com monitor LCD colorido de 19" ou maior, com no mínimo cinco níveis de processamento selecionáveis , podendo conter proteção radiológica por vidro de chumbo, placa de ampliação, para uso médico-hospitalar em saúde humana
6	19971.001406/ 2024-36	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para diagnostico de mamografia, equipados com "gantry" (pórtico motorizado) com tubo de raios x com tensão nominal de no mínimo 35kv , colimador, gerador de alta tensão com alcance de 23 a 49kv , teclado para controle de elevação e angulo de rotação do braço em c ($\pm 180^\circ$), display na base do pórtico, pedais de compressão, 2 pares de descansos para mãos, receptor de imagem com detector digital de silício amorfo ou selénio amorfo , botões de parada de emergência, protetor de rosto, almofadas de compressão e suportes para posicionamento de mamas, estação de trabalho de aquisição com monitor LCD de no mínimo 19" , com cinco níveis de processamento flavor selecionáveis, podendo conter proteção radiológica por vidro de chumbo, placa de ampliação , para uso médico-hospitalar em saúde humana
7	19971.001407/ 2024-81	9022.14.19	Aparelhos de raio-x para diagnostico, do tipo arco-c movel pivotante, utilizados em procedimentos cirúrgicos, contendo console, gerador de raios-x de no mínimo 12kw e no mínimo 50 khz , anodo rotativo, detector painel digital material CMOS de no mínimo 20cm , dispositivo de visualização de 32 polegadas de ultra definição ou 2 dispositivos de visualização de 19 polegadas cada de tecnologia TFT , computador e unidades de entrada de dados, com possibilidade de impressora térmica, mira laser integrada, controle remoto com ou sem fio , espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída DVI externa, filtro, grade, pedal duplo ou triplo, unidade de gravação DVD, para uso médico-hospitalar em saúde humana
8	19971.001408/ 2024-25	9022.14.19	Aparelhos de raio-x de diagnóstico do tipo arco-c movel pivotante, utilizados em procedimentos cirúrgicos, com aquisição de radiografia digital, fluoroscopia continua e pulsada em procedimentos cirúrgicos, desmontados ou montados, com aquisição 2d e 3d, contendo console, detector digital de CMOS de modo triplo de no mínimo 30 centímetros e aquisição volumétrica de no mínimo 16 centímetros cúbicos , tanque de raios-x com tubo de raios-x de ânodo giratório e gerador de no mínimo 12kw e no mínimo 50khz , dispositivo de visualização de 32 polegadas com tela sensível ao toque ou 2 dispositivos de visualização de 19 polegadas cada de tecnologia TFT e tela sensível ao toque , computador e unidades de entrada de dados, com possibilidade de impressora térmica, mira laser integrada, controle remoto com ou sem fio, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída DVI externa, filtro, grade, pedal simples, duplo ou triplo, unidade de gravação DVD, para uso médico-hospitalar em saúde humana
9	19971.001409/ 2024-70	9022.14.1	Aparelhos de raio-x para diagnostico, do tipo arco-c movel, utilizados em procedimentos cirúrgicos, contendo console, gerador de raios-x de 2,5 kw e no mínimo 27khz , anodo estacionário, intensificador de imagens de 9 polegadas, dispositivo de visualização de no mínimo 23 polegadas com tela sensível ao toque, computador e unidades de entrada de dados, com possibilidade de impressora térmica, mira laser integrada, espaçador de pele de 30cm, distribuidor vídeo para saída DVI externa, filtro, grade, pedal duplo, bateria capacitiva, para uso médico-hospitalar em saude humana

8.2. No entanto, apesar da proposta da empresa Siemens de ampliação do escopo do texto dos ex-tarifários não há como prever se a medida não incluirá produtos nacionais. Dessa maneira, o Ministério da Saúde considera que o ideal seria que as empresas interessadas (Siemens e GE) busquem o mecanismo de ex-tarifário, que possui mecanismos para salvaguardar a produção nacional.

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, e considerando:

- a) o pedido da empresa Siemens em conjunto com o pedido da empresa GE;
- b) a possibilidade de obtenção de financiamento dos equipamentos pelo FNS;
- c) a existência de produção nacional de arcos cirúrgicos, mamógrafos e aparelhos fixo de raio-x que são passíveis de financiamento, fazendo parte do PROCOT assim como os equipamentos da pleiteante o que mostra uma semelhança mínima entre os dispositivos;
- d) o fato da empresa GE não possuir produção nacional de nenhum dos equipamentos analisados;

9.2. esta Coordenação-Geral manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** dos pleitos de redução da alíquota do Imposto de Importação de 11,2% para 0%, para os destaques tarifários 1 a 9 do produto “Outros aparelhos de raios X, para diagnóstico médico, cirúrgico, etc.”, classificado no código NCM 9022.14.19, com sugestão de que a empresa interessada encaminhe pleito para o mecanismo de ex-tarifário.

PATRYCIA WERNECK

Consultora Técnica

De acordo,

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial

CGPR/DECEIIS/SECTICS



Documento assinado eletronicamente por **Patrycia Werneck, Consultor(a) Técnico(a)**, em 14/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Coordenador(a)-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial**, em 14/01/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Referência: Processo nº 25000.005695/2025-11

SEI nº 0045507218

Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial - CGPR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Nota Técnica SEI nº 29/2025/MDIC

Assunto: Papel base não revestido, não impresso, não impregnado, apresentado em rolos de largura igual ou superior a 125 cm. NCM 4805.91.00 - Ex 001 – Pleito de renovação de medida expirada. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processo SEI nº 19971.002149/2024-50 (Público) e 19971.002150/2024-84 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela Indústria Brasileira de Árvores – “IBÁ” – em 04 de novembro de 2024, para o produto “Papel base não revestido, não impresso, não impregnado,”, Ex 001, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4805.91.00, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 16.000 toneladas;
- d) Medida que esteve vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 4805.91.00 - Ex 001

Descrição Ex 001	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência (Expirada)
Papel base não revestido, não impresso, não impregnado, apresentado em rolos de largura igual ou superior a 125 cm.	16.000 toneladas	Resolução Gecex nº 284 de 2023	Art. 2º Inciso 2	13/11/2024

- e) **Cronograma de importações:** não informado;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante informou que o produto objeto do pleito - papel base - é insumo fundamental e insubstituível para a produção de painéis de madeira reconstituídos e de pisos laminados melamínicos, os quais, por sua vez, têm uma ampla gama de demandantes (como a indústria moveleira, de

construção civil, e o varejo). Também informou que a situação de desabastecimento persiste e não há perspectivas de melhora efetiva no curto prazo;

g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 2 – Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas;

h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não possui informação acerca da produção efetiva da Munksjö. Por tal razão, informa a capacidade produtiva estimada da empresa.

Quadro 2 – Capacidade Produtiva - (Toneladas)

Descrição	2021	2022	2023	2024
Capacidade Produtiva Nacional	24.000	24.000	24.000	24.000

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

i) **Consumo nacional e regional:**

Quadro 3 - Consumo Nacional (Toneladas) [CONFIDENCIAL]

Descrição	2021	2022	2023	2024*
Consumo Nacional				

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

* Dados estimados. Não há dados do consumo regional (MERCOSUL)

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** A pleiteante comunicou que, em dezembro de 2022, a empresa Munksjö anunciou a intenção de realizar investimentos com o objetivo de ampliar sua capacidade produtiva, prevendo que essa ampliação seria concluída em dezembro de 2024. Contudo, até o presente momento, tal previsão não se concretizou, segundo informações da IBÁ.

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo :** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito

Processo SEI	Descrição do Ex-tarifário	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.002149/2024-50 (Público) e 19971.002150/2024-84 (Restrito)	001 - Papel base não revestido, não impresso, não impregnado, apresentado em rolos de largura igual ou superior a 125 cm	4805.91.00	De 10,8% para 0%	16.000 toneladas	12 meses

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** --

b) Nome Técnico ou Científico: --.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 4805.91.00 – Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. -Outros: --De peso não superior a 150 g/m².

d) Descrição Específica (Ex-tarifário 001): Papel base não revestido, não impresso, não impregnado, apresentado em rolos de largura igual ou superior a 125 cm.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Função principal e forma de uso: Segundo a pleiteante, o produto é usado para revestimento painéis de madeira processada e reconstruída industrialmente, proporcionando uma superfície lisa e estável, adequada para impressão e acabamento, garantindo qualidade estética e funcional aos produtos finais utilizados em pisos laminados, móveis e outras aplicações.

f) Alíquota na TEC: 10,8%

g) Alíquota aplicada: 10,8%

Outras informações relevantes:

4. A empresa Munksjö continua sendo a única produtora local e na América Latina de papel base objeto do presente pleito.

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final (%) [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota aplicada
4811.59.30	Papel Decorativo impregnado	[REDACTED]	10,8%	10,8%
4811.90.90	Papel decorativo impresso	[REDACTED]	10,8%	10,8%

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

III - DAS MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso em tela, **foram recebidas manifestações de apoio ao pleito, e também de oposição ao pleito**, que serão citadas nesta Seção.

7. Em 20 de dezembro de 2024, a empresa produtora Munksjö Caieiras (Munksjö) protocolou uma **manifestação de oposição ao pleito**. Em resumo, a contestante apresentou os seguintes argumentos:

· **Capacidade de Produção da Munksjö:** A empresa está finalizando o Projeto Expandecor, que dobrará sua capacidade produtiva no Brasil para 49.000 toneladas/ano, com conclusão prevista para março de 2025. Essa expansão será suficiente para atender o mercado interno, incluindo as importações;

· **Ausência de Desabastecimento:** A Munksjö contestou as alegações de desabastecimento da IBÁ, argumentando que foram baseadas em dados de 2023, desatualizados, e apresentou pesquisas que indicam alta satisfação dos clientes;

· **Impactos da Quota Anterior:** A quota anterior prejudicou a competitividade da Munksjö,

reduzindo sua participação no mercado nacional de 33% para 31% em 2024 e incentivando importações desnecessárias;

· **Justificativa Regulatória:** A Munksjö citou a Resolução GMC nº 49/19 para reforçar que medidas de desabastecimento não devem afetar a competitividade regional, destacando sua expansão como fator relevante na análise de novas quotas.

8. Em 20 de dezembro de 2024, a pleiteante IBÁ protocolou cartas emitidas pelas empresas Sudati Painéis S/A (“Sudati”) e da Unilin do Brasil Revestimentos LTDA (“Unilin”). Conforme a IBÁ, ambas empresas integram a cadeia a jusante da cadeia produtiva do produto objeto do pleito. Em resumo, as cartas destacam que o produto em análise constitui um insumo fundamental e insubstituível para a fabricação dos itens comercializados pelas empresas. Por fim, **reiteraram a relevância de manter a redução da alíquota tarifária.**

IV - DA ANÁLISE

9. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e a origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

10. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

11. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 4805.91.00.

Das Vendas da Indústria Doméstica

12. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica dos produtos classificados no código NCM em análise, sem representar o produto objeto do pleito, no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 6 – Vendas da Indústria Nacional – NCM 4805.91.00 (código cheio)

Ano	Vendas totais (Kg)	Δ Vendas totais (%)	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas internas (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (%)
2020	167.894.010,0	-	162.124.242,0	-	5.769.769,0	-
2021	128.919.644,0	-23,20	123.101.593,0	-24,10%	5.818.051,0	0,8%
2022	154.911.181,0	20,20	146.054.587,0	18,60%	8.856.594,0	52,2%
2023	136.159.769,0	-12,10	131.440.452,0	-10,00%	4.719.317,0	-46,7%

Elaboração: STRAT. Fonte: NFEs da SRFB

13. As vendas totais de produtos da NCM 4805.91.00 apresentaram queda em 2023 com relação a 2020. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de redução, enquanto as exportações também caíram.

Do Consumo Nacional Aparente

14. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período, para a NCM cheia em análise.

Quadro 7 - Consumo Nacional Aparente - NCM 4805.91.00

Ano	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas internas (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (%)	CNA (Kg)	Δ CNA (%)	Coeficiente de importação (%)
2020	162.124.242,0	-	25.605.037,0	-	187.729.279,0	-	13,64
2021	123.101.593,0	-24,10	42.190.243,0	64,80%	165.291.836,0	-12,0%	25,52
2022	146.054.587,0	18,60	34.431.944,0	-18,40%	180.486.531,0	9,20%	19,08
2023	131.440.452,0	-10,00	31.723.603,0	-7,90%	163.164.055,0	-9,60%	19,44

Elaboração: STRAT. Fonte: NFEs da SRFB

Das Importações

15. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 4805.91.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2020 a 2024 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas importações. Novamente, recorda-se que tais dados não refletem somente o Ex 001 em pleito de renovação extemporânea.

Quadro 6 - Importações - NCM 4805.91.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	53.008.443,00	-	25.605.037	-	2,07	-
2021	95.083.792,00	79,4%	42.190.243	64,8%	2,25	8,86%
2022	82.930.057,00	-12,8%	34.431.944	-18,4%	2,41	6,87%
2023	74.101.177,00	-10,6%	31.723.603	-7,9%	2,34	-3,02%
2024*	74.248.688,00	0,2%	34.790.286	9,7%	2,13	-8,63%

Fonte: Comex Stat.

* Dados disponíveis até dezembro de 2024 – ano fechado.

16. No que se refere às importações, em 2023, observou-se uma redução no valor total das importações em relação aos anos de 2022 e 2021, ao passo que em 2024, manteve-se estável.

17. Em relação à quantidade importada, observou-se a mesma tendência de redução em 2022 e 2023, mas com recuperação em 2024 em termos de quantidade importada. A redução dos preços, em 2024, contudo, manteve o valor importado estável, conforme observado acima.

Das Exportações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4805.91.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2020 a 2024 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 4805.91.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	6.811.518,00	-	5.570.303	-	1,22	-
2021	7.394.959,00	8,6%	5.533.516	-0,7%	1,34	9,29%
2022	11.366.040,00	53,7%	8.422.341	52,2%	1,35	0,98%
2023	7.356.905,00	-35,3%	4.326.059	-48,6%	1,70	26,02%
2024*	6.122.045,00	-16,8%	4.027.069	-6,9%	1,52	-10,61%

Fonte: Comex Stat.

* Dados disponíveis até dezembro de 2024.

19. No que se refere às exportações, observa-se que, desde 2022, vem ocorrendo a redução em valor e quantidade exportada.

20. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2023, observou-se um aumento do preço médio. Em 2020, o preço médio era de US\$ 1,22/Kg, enquanto em 2023 foi de US\$ 1,7/kg, representando um aumento de 39,3%. No ano de 2024, o preço médio apresentou queda de 10,6%, atingindo o patamar de US\$ 1,52/Kg.

21. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 4805.91.00 foi negativo em 5 anos no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 340.320.690,00 entre os anos de 2020 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

22. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 4805.91.00, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 68,58% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Alemanha (17,94%), Polônia (8,64%), Espanha (2,09%), além de outras nações (3,00%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2024 - NCM 4805.91.00

Países	Valor US\$ FOB	Quantidade (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
China	46.158.385,00	23.859.416	1,93	68,58%	0%
Alemanha	14.726.500,00	6.241.687	2,36	17,94%	0%
Polônia	7.659.823,00	3.005.295	2,55	8,64%	0%
Outros	5.703.980,00	1.683.888	3,39	4,84%	0%
Total	74.248.688,00	34.790.286	2,13	100,00%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

23. Observa-se, que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4805.91.00 registradas em 2023 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código. Observa-se, também, que o preço FOB do produto importado da China é inferior ao preço das demais origens.

24. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 10,8%, também, conforme o quadro 5. Desse modo, nota-se que eventual renovação da redução tarifária do produto objeto do pleito **resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva**.

Da Utilização da Quota em Vigor

27. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 15 de novembro de 2023 a 13 de novembro de 2024, foram consumidas 15.787 toneladas, do total de 16.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 284, de 2023 para o período de 365 dias, o que corresponde a um **aproveitamento de 98,7% em 12 meses**.

Do Impacto Econômico

28. Considerando a quota de 16.000 toneladas para um período de 365 dias, estima-se que o impacto econômico nominal da medida seja da ordem de [CONFIDENCIAL]. Este valor está acima do limite de US\$ 1.000.000,00, valor de referência utilizado nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Quota Pleiteada	16.000
Quota utilizada em 12 meses	15.787
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto na presente análise, e tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e, ainda, **considerando que**:

- a) a pleiteante apresentou pedido de renovação de redução tarifária, de 10,8% para 0%, de medida expirada em 13/11/2024, referente a uma quota de 16 mil toneladas pelo período de um ano, argumentando que o Estado Parte produtor (Brasil) não dispõe de oferta suficiente para atender às quantidades demandadas;
- b) o produto em questão é utilizado como insumo para revestimento painéis de madeira processada e reconstruída industrialmente, proporcionando uma superfície lisa e estável, adequada para impressão e acabamento, garantindo qualidade estética e funcional aos produtos finais utilizados em pisos laminados, móveis e outras aplicações da construção civil;
- c) a empresa Munksjö, única produtora nacional, apresentou uma manifestação de oposição ao pleito, informando que a conclusão de seu projeto de expansão da capacidade

produtiva no Brasil está prevista para março e será suficiente para atender à demanda do mercado interno e informou que a quota anterior prejudicou a competitividade da Munksjö, reduzindo sua participação no mercado nacional;

d) a totalidade das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM não usufruíram de preferências tarifárias; no entanto, o preço médio de cerca de 70% das importações de um único país é significativamente inferior ao preço médio de importação dos demais países;

e) a produtora nacional informou que a conclusão do projeto de expansão da capacidade instalada para produção do produto objeto do pleito está previsto para março de 2025 e, portanto, antes do encerramento do prazo para eventual deliberação do Mercosul sobre o pleito em consideração, em eventual deferimento;

f) o atendimento ao pleito em análise resultaria na ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, uma vez que o prazo da quota anterior expirou em 13 de novembro de 2024;

Em que pese:

g) o impacto econômico nominal da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, para um quota de 16 mil toneladas, ao pedido de renovação do produto "Papel base não revestido, não impresso, não impregnado, apresentado em rolos de largura igual ou superior a 125 cm", por um período de 12 meses, classificado no código NCM 4805.91.00 - Ex 001.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 22/01/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 22/01/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.002241/2024-10.

SEI nº 47449069